

The background of the entire page is a complex marbled paper pattern. It features a dense, swirling design of dark blue, black, and brown tones, with occasional streaks of light tan and cream. The pattern is highly textured and organic, resembling a traditional stone or shell marbling technique.

N. L.
341
G.

João M. de Rodrigues
Leilão 3 Nov. 82
Nº 1180

RESPOSTA

AO

COMPILADOR E EDITOR DO JORNAL INGLÉS

INTITULADO

CHRONICA NAVAL PARA O ANNO DE 1813,

SOBRE O QUE NELLA PUBLICOU EM DESCREDITO DO

GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL

QUE FOI

DAS ILHAS DOS ACORES,

DOM MIGUEL ANTONIO DE MELLO,

ROBORADA

COM DOCUMENTOS, E PEÇAS JUSTIFICATIVAS.

SUPLEMENTO EXTRAORDINARIO

AO

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA.

LONDRES, OUTUBRO, 1814.



COPIA DE HUMA CARTA

ESCRITA AO

SENHOR FERNANDO BARRETO DA SILVA.

O COMPILADOR e Edictor do Jornal Inglez, intitulado—Chronica Naval para o anno de 1813—publicou no No. 29 do dito Jornal huma Relação escrita por hum official da guarnição da Fragata de Guerra Britanica—Vestal—comandada pelo Capitão Graham, na qual dá varias noticias das Ilhas dos Açores, por ter estado na de S. Miguel por algum tempo nos annos de 1808, e 1809. Não me farei cargo de responder a cada huma das muitas inepcias, e falsidades que na dita Relação se encontraõ, por ter chegado á minha noticia, que sugeito mais habil do que eu o destina fazer; mas nem por isso omittirei convencer por meio desta Carta, e dos Documentos, a ella juntos, o dito official de insigne e impudente calumniador, pelo que na citada Relação escreveo para descredito do Governador e Capitão General que foi das Ilhas dos Açores D. Miguel Antonio de Mello, e de patentear os motivos pelos quaes diversos Vassallos da Gram Bretanha lhe são contrarios, que todos cedem em muita honra e credito do dito Fidalgo.

A paginas 378 do Jornal acima citado escreveo o dito official o seguinte, fielmente tirado da Lingoa Ingleza para á Portugueza: “ O Governador General das Ilhas dos Açores rezidente na—Terceira—era grandemente suspeito naquelle tempo—em 1809—de ser favoravel aos Francezes. Quando as Tropas Francezas occupavaõ Lisboa se lhe fez avizo, que as

suas rendas, que erão consideraveis não tinhão sido pelos Francezes sequestradas. O dito Fidalgo foi por esse mesmo tempo demetido do Emprego que servia." Não nomeia, he verdade, o dito official o sujeito de quem trata por seu proprio nome: porem como nenhum Portuguez ignora, que o Governador que elle dolosa, e falsamente procura infamar era na dita Epoca D. Miguel Antonio de Mello, mostrarei com a maior evidencia as calumnias que contem as suas asserçoens, para sua confuzão, e para que os Portuguezes conheçaõ claramente a dura perseguiçaõ que padecem todos aquelles, que no prezente tempo pugnaõ como devem pela gloria, prosperidade, e decoro da Naçaõ Portugueza, e pelo bom Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, que tudo isto procuraõ Estrangeiros por diversos meios fazer amortecer, ou pelo menos grandemente esfriar nos coraçõens dos Portuguezes, a fim de a salvo praticarem nos Dominios do Principe Regente Nosso Senhor, quantos desatinos lhes apraz, humas vezes lesando inormissimamente a Real Fazenda Portugueza; outras offendendo os Direitos da Independente Soberania do Mesmo Augusto Senhor; outras finalmente os particulares interesses dos Vassallos Portuguezes que o Direito das Gentes, e as Leis Portuguezas solemnemente lhes afiançaõ, dos quaes por tanto cumpre pacificamente gozem; e tudo isto muito contra as intençoens, e vontade de seus respectivos Soberanos, que por bem diverso modo querem, e ordenaõ, que seus Subditos procedaõ para com Portuguezes, e maiormente no Territorio Portuguez.

Posso certificar a Vme. sem receio alguns de poder vir a ser do contrario convencido, que D. Miguel Antonio de Mello nenhuma noticia teve desde Dezembro de 1807 athe Outubro de 1808 do estado da sua Caza, e domesticos interesses, e do que respeitava á situaçaõ das coizas Publicas em Portugal, e anteriormente á feliz Restauração do dito Reino, apenas soube o que divulgaraõ sujeitos, que podendo escapar á tiranica dominaçaõ dos Francezes do dito Reino se auzentaraõ entre os mezes de Dezembro de 1807, e o de Agosto de 1808. He por tanto falso o que escreveo o dito official, e alem disto he a todos notorio, que o

General Junot taõ somente mandou sequestrar os Bens daquelles Vassallos Portuguezes, que em Novembro de 1807 se retiraraõ de Portugal para o Brazil, huns em serviço, outros em seguimento do Principe Regente Nosso Senhor, ou depois da dita Epoca se auzentaraõ do dito Reino para o Brazil, ou para outros Dominios da Coroa Portugueza, ou para Inglaterra. Assim o provaõ, alem da publica notoriedade do facto, as Instrucçoens de 18 de Dezembro de 1807, publicadas por Ordem do General Junot para a Administracão dos rendimentos dos Bens sequestrados, por auzencia do Reino de Portugal, aos Portuguezes que delle sahiraõ posteriormente a 28 de Novembro de 1807: o Edital do 1 de Fevereiro de 1808, pelo qual o General Junot publicou o Decreto datado em Milaõ a 23 de Dezembro de 1807 que Buonaparte expedio contra os Portuguezes: e finalmente sabido he, que com a Caza de D. Diogo de Souza actual Governador e Capitaõ General de Capitania de S. Pedro, que para o dito destino sahio de Lisboa poucos dias antes do Principe Regente Nosso Senhor partir para o Brazil, se naõ entendeu por parte do intruzo Governo Francez. Somente a impudente malicia do dito official, e de outros homens taes como elle podia affirmar, o que elle affirmou; e somente a elle, e a outros taes como elle podia vir á imaginaçãõ, que D. Miguel Antonio de Mello se tornaria afeiçãoado aos inimigos da sua Patria, e do Nosso Adorado Soberano, por lhe naõ terem sido os seus bens mandados sequestrar pelo General Junot. Quando este General veio por Embaixador a Portugal, e rezidio em Lisboa, nunca o visitou D. Miguel Antonio de Mello, apezar de alguns seus parentes e amigos lhe conselharem o fizesse por civilidade, como todas as pessoas da qualidade de D. Miguel Antonio de Mello fizeraõ; e achando se em 1805 na Villa das Caldas, quando a ella foi o General Junot igualmente se absteve de o vizitar; pois sempre foi por genio, e estudo muito contrario a contrahir familiaridade com Estrangeiros, de cuja prohibidade naõ tinha cabal conhecimento, pelo que sempre viveo em Lisboa mui retirado de Sociedades de Estrangeiros, e athe das Cazas Portuguezas, que Estrangeiros mais frequentavaõ.

Tenho, quanto me parece, feito ver a Vm^{ce.} a falsidade da primeira parte da Proposição do referido official, escrita contra D. Miguel Antonio de Mello : Agora passarei a mostrar lhe ser tambem falso que D. Miguel Antonio de Mello largasse o Governo das Ilhas dos Açores pelos motivos, que o dito official declara. Sabido he, que os Governadores das Colonias Portuguezes são providos por tempo de trez annos nos ditos Governos, e pelo mais que de correr, alem de trez annos, athe que lhes sejaõ enviados successores. D. Miguel Antonio de Mello tomou posse do Governo das Ilhas dos Açores em Maio de 1806, e largou-o em Setembro de 1810, e por tanto não foi coiza extraordinaria, nem por modo algum deshonorza para D. Miguel Antonio de Mello dispensalo o Principe Regente Nosso Senhor do dito Governo no tempo em que o fez. Que D. Miguel Antonio de Mello servio o dito Emprego como devia, e muito á satisfação do Nosso Adorado Soberano exuberantissimamente o provaõ os Documentos juntos No. 1^o e 2^o. para D. Miguel Antonio de Mello muito honrozos, e de summo apreço para elle, e seus verdadeiros amigos, dos quaes por hum acazo feliz obtive copia, que entre meus papeis curiozos conservo com gosto, pela amizade que devo e professo ao dito Fidalgo ; assim como a tenho dos mais que agora a Vm^{ce.} remetto, e com os quaes folgo muito poder convencer o dito official, e seus parceaes de insignes, e impudentes calumniadores, e provar convincentemente os motivos porque assim obraõ, como passo ja a demonstrar.

Ja acima dice, que D. Miguel Antonio de Mello tomou posse do Governo das Ilhas dos Açores em Maio de 1806. Com Carta de dez do dito mez e anno do Juiz de Fora e da Alfandega da Cidade de Ponta Delgada, foraõ remettidos á Junta da Administração, Arrecadação da Real Fazenda das ditas Ilhas huns Autos de tomadia de varios Contrabandos, feita na dita Cidade na noite de 27 para 28 de Fevereiro do mesmo anno a Joaõ Nesbitt, Medico Inglez residente na referida Cidade, os quaes lhe tinhaõ vindo de Inglaterra em hum Navio denominado—Zephiro—do qual na noite sobredita se tiraraõ, e clandestinamente conduziaõ para Terra varios sujeitos em fraude das Leys,

e com lezaõ da Real Fazenda Portugueza. Foraõ os ditos Autos remettidos por Despacho da Junta de 31 de Maio de 1806 para o juizo contenciozo competente, afim de nelle serem os Reos ouvidos, e a cauza legalmente desembargada. Diligencias varias, e importunas que Joaõ Nesbitt entrou a fazer extrajudicialmente para se subtrahir á justa vindicta das Leys, moveraõ D. Miguel Antonio de Mello a participar o successo, e o que por effeito delle se ficava obrando ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos, para prevenir que o Principe Regente Nosso Senhor naõ fosse illudido por meio de requerimentos ob e subrepticios, que Joaõ Nesbitt levasse á Sua Real Prezença; e porque occorreraõ circumstancias, que a prudencia e decencia pediaõ se naõ escrevessem em huma Carta de Officio, deo D. Miguel Antonio de Mello todas as que entendeo dever dar ao dito Ministro e Secretario de Estado, humas em Carta de officio que levou No. 25, e data de 8 de Junho de 1806, outras em huma Carta particular acompanhada de documentos attendiveis. Respondeo o Ministro de Estado a ambas as ditas Cartas em Avizo de 21 de Julho do mesmo anno, e na forma seguinte. “ O
 “ officio No. 21, foi remettido á Meza do Desembargo
 “ do Paço, para consultar, e sobre o de No. 25, e a
 “ Carta particular de Vossa Senhoria naõ tenho a
 “ dizer-lhe senaõ que continue Vossa Senhoria a
 “ respeito da importante materia de que trataõ a servir
 “ o Nosso Augusto Soberano, e o estado com a mes-
 “ ma zeloza actividade com que se tem havido, e ha
 “ em todos os outros objectos do Real Serviço, e lem-
 “ brar-lhe a prezeverança da sua vigilancia em
 “ pontos taõ essenciaes, e á cerca dos quaes se tem
 “ manifestado, maiormente entre nos, a depravaçaõ
 “ progressiva e lastimoza, e a immoralidade da epoca
 “ actual, á qual o meu dever procurará obstar quanto
 “ permittem os meus meios, na forma das Reaes, e
 “ Paternaes intençoens do Nosso Augusto Sobe-
 “ rano.” Em 9 de Julho de 1806 appareceo na
 Junta da Real Fazenda das Ilhas dos Açores hum re-
 querimento de Joaõ Nesbitt pedindo se-lhe mandas-
 sem entregar as fazendas aprehendidas, allegando

terem vindo de Inglaterra para uzo da sua familia, requerimento no qual a Junta proferio no dito dia, mez, e anno o despacho do theor seguinte—Naõ ha que defferir. Angra, 9 de Julho de 1806 — Assim consta a fl. 141, do Livro 2. do Registo dos Despachos da Junta, e he para saber e notar que Joaõ Nesbitt tinha allegado antes ao Governador e Capitaõ General, e tambem o fez no processo contra elle e sus Co-Reos ordenado, mas sem o provar, que as fazendas aprehandidas lhe tinhaõ sido mandadas de Inglaterra, para elle as enviar para a Ilha da Madeira, no cazo de naõ serem na de S. Miguel admittidas a despacho legal; o que todavia em couza alguma podia aproveitar aos Reos parâ os relevar do commisso, assim por que para as ditas Fazendas se conservarem abordo do navio que as conduzio, se naõ tinha pedido em termos, e tempo legal Franquia, como porque clandestinamente de bordo do navio se tinhaõ tirado, e fóra delle foraõ aprehandidas. Pelos documentos juntos No. 3 a 7 se mostraõ as diligencias que Joaõ Nesbitt continuou a fazer em 1808 para os mesmos effeitos, e como o Governador e Capitaõ General D. Miguel Antonio de Mello a respeito dellas se houve, o que tudo torna muito provavel ter sido Joaõ Nesbitt, ou seus Co-Reos, ou seus parceaes os que informaraõ dito official da Fragata—Vestal—a cerca do character e procedimentos de D. Miguel Antonio de Mello por modo que elle temeraria, imprudente, falsa, e impudentemente se rezolvesse, como rezolveo, a falar da sua pessoa, como falou na relaçaõ que fez imprimir, e vòu refutando.

As Ilhas da Madeira e Porto-Santo foraõ pouco tempo depois do Principe Regente Nosso Senhor com a Real Familia partir da Europa para a America occupadas pelos Inglezes, como he notorio. Este successo sentio muito D. Miguel Antonio de Mello e lhe deo muito que cuidar. Apenas porem delle teve noticia entendeo ser da sua obrigaçaõ obrar o que provaõ os Documentos juntos No. 8º, 9º, e 10º, e tendo recebido do Governador e Capitaõ General das ditas Ilhas Pedro Fagundes Bacellar a Carta No 11., a ella respondeo como mostra o Documento No. 12. Obrou

D. Miguel Antonio de Mello, como os citados Documentos juntos provaõ, para por huma parte conservar illezos o decoro e Independente Soberania do Principe Regente Nosso Senhor nos seus Estados, e por outra dar á Naçaõ Britanica provas, de quam alheio estava de a considerar inimiga da Portugueza, naõ obstante ter feito occupar, e achar-se por aquelle tempo Senhoreando as Ilhas da Madeira e Porto-Santo. Doque entaõ praticou D. Miguel Antonio de Mello poderiaõ sujeitos, como o dito official deduzir o que elle escreveo, mas naõ por certo os prudentes, rectos, e cordatos.

Pelos Documentos juntos No. 13 a 19 se provaõ as pertençoens em que entrou o Vice-Consul Britanico Diogo Alton, para o fim de ser expulso das Ilhas dos Açores hum sujeito, que elle reputava, ou fingio reputar Vassalo da Monarquia Hespanhola, e os motivos que para isso tomou, sendo os verdadeiros estar desavindo de muito tempo antes Diogo Alton com o dito sujeito, por causas, que nada tinhaõ com a Publica das Naçoens Portugueza e Ingleza. Os mesmos Documentos provaõ, porque maneira procedeo no negocio D. Miguel Antonio de Mello, e para fazer que Diogo Alton naõ excedesse em couza alguma os limites, dentro dos quaes se devia conter. Dos ditos Documentos nenhum sujeito prudente e recto deduzirá por certo, couza que naõ ceda e muito em honra e credito de D. Miguel Antonio de Mello, e em abono do zelo e vigilancia com que accudia como convinha ao bom Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e decóro da Naçaõ Portugueza; e o mesmo se deduzirá dos Documentos tambem juntos, que decorrem de No. 20 a 26.

O Vice Consul Britanico Diogo Alton rezidia havia tempo consideravel, e antes de servir o dito emprego, nas Ilhas dos Açores, e sempre n'ellas foi publicamente, e por todos reconhecido por sujeito muito pobre de cabedaes, e credito mercantil; de genio muito altivo, e soberbo; de mui grosseiro trato; muito dado á embriaguez, e a locupletar-se por meio de contrabandos. Sabia D. Miguel Antonio de Mello sem lhe ficar lugar á menor duvida, que Diogo Alton

negoceava em contrabandos, que em sua Caza os recolhia e vendia, e não obstante poder, e dever mandarlhos aprehender, e fazelo castigar com toda a severidade legal, nunca a isto se rezolveo por ter por certo que de qualquer ordem que desse para ser dada busca pelas Justiças, e Officiaes da Alfandega em Caza de Diogo Alton, seria elle avizado antes da execucao, e que por consequencia della não rezultaria mais do que o estrondo do procedimento, motivo para Diogo Alton levantar clamores, para hirem estes inquietar o Ministerio Portuguez, e não resultar proveito algum ao bom serviço do Principe Regente Nosso Senhor. Todavia em 1808 foi ao dito Diogo Alton aprehendida huma consideravel porcao de Ursella, que dolosamente pertendia fazer embarcar par fora da Ilha Terceira em seu particular proveito, e talvez de outros com elle interessados no contrabando da dita Erva. Encontrou D. Miguel Antonio de Mello da parte dos Magistrados, que por seus cargos deviaõ contra o contrabandista proceder segundo a disposicao das Leys, não só repugnancia em o fazerem, mas athe o maior empenho para que se reputasse licito e legal o que tanto pelo contrario era; e summamente lezivo da Real Fazenda. Soffreo da parte dos ditos Magistrados, da de Diogo Alton; e de outros muitos sujeitos ultrajes, que se fariaõ incriveis, se não estivessem como se achaõ provados por Documentos publicos de indubitavel credito, que existem no Cartorio do Juizo da Superintendencia das Alfandegas das Ilhas dos Açores, na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, e na do Governo das ditas Ilhas. Deo Conta D. Miguel Antonio de Mello de todo o successo ao Principe Regente Nosso Senhor, e quanto avizou provou com Documentos irrefragaveis, aguardando a Real, e immediata ^{zes}resolucao do Mesmo Augusto Senhor, e abstando-se de mandar prender o contrabandista, e de proceder contra os Magistrados, que repugnavaõ cumprir com a dispozição das Leys, como segundo ellas, bem podia fazer. Em obsequio da justiça e verdade deve aqui confessar-se, que o Corregedor de Angra, posto errou no partido que seguio e abressou, todavia o fez por ser dotado de pequena

litteratura, de genio muito timido, e inteiramente dominado pelo Juis de Fora e da Alfandega, e Procurador da Real Fazenda, e não por motivos alguns outros que lhe fossem, ou possaõ ser indecorosos. Persuadio-se o bom Corregedor, que proceder contra Diogo Alton segundo a dispozição das Leis, e o Governador, e Capitaõ General lhe recomendára com instancia fizesse, era offender a Nação Britannica; e o Juis de Fora posto que muito mais Letrado, por ser de genio muito altivo, e caprichoso (se o não moveraõ tambem outros máos respeitos) entendeo, que favorecendo em tudo e por tudo, a torto e a direito, no Foro Contenciozo, e fora delle a Diogo Alton, como effectivamente fez de 1808 em deante, e por Documentos muitos, e authenticos, que existem nos Cartorios publicos da Cidade de Angra se pode exuberantissimamente provar, alem doque consta pela tradição das gentes, testemunhas oculares doque elle obrou, entendeo digo, que por taes meios alcançaria para seus futuros adiantamentos a Protecção do Ministerio Britannico, como se o dito Ministerio, ou o de qualquer outra Nação que se regula pelas Leys da prohibidade, tenha querido, ou se possa recear queira em tempo algum couzas contrarias á Justiça e ao Direito.

De alguns, tempos a esta parte tem observado e mentado os Portuguezes prespicazes, e zelozos da prosperidade da Nação, e Monarquia Portugueza, nimia condescendencia de muitos dos nossos Nacionaes para com Estrangeiros, sem que d'entre as diversas, frequentes, e multiplicadas pertençaens, que estes instauraõ, tenhaõ sabido, ou querido distinguir as justas das injustas, as honestas das indecorosas, e as indifferentes das manifestamente nocivas ao bem da nossa Patria; procedendo desta maneira para o unico fim de captarem a benevolenuia dos ditos Estrangeiros e os terem por valedores ante o Principe Regente Nosso Senhor, para seus adiantamentos, e particulares conveniencias. O fructo que diversos sujeitos tem colhido de hum tal procedimento, obtendo por importunos rogos de Estrangeiros, e de ob e subrepticios requerimentos grandes Mercez de Sua Alteza

Real, que não mereciaõ, nem por certo merecem todos aquelles, que de taes meios se valem, as quaes indubitavelmente não alcançariaõ se a verdade chegasse ao Throno taõ pura e casta como he, e a elle deve ser sempre apresentada, promove, que muitos outros o imitem, e o mal vá em crescimento mui damnozo ao Real Serviço, e á utilidade do Estado; pelo que muito he para dezejar, que a taõ perniciozo abuso sejaõ muito em breve applicados remedios convenientes, e efficazes que inteiramente, e pela raiz o extirpem.

Voltando porem ao fio do discurso que hia seguindo direi a Vm^{ce}. que o Principe Regente Nosso Senhor tomando em seria consideração o sobredito criminozo facto de Diogo Alton, Foi servido dar á cerca do negocio as Sabias e Pias Providencias, que com taõ do Documento No. 27. Depois da publicação do citado e junto Documento No. 27. não houve maledicencia, que Diogo Alton, e seus parceaes não proferissem, e espalhassem contra D. Miguel Antonio de Mello, nem meio que não empregassem para o desgostarem, offenderem, e malquistarem. D. Miguel Antonio de Mello todavia nunca afrouxou no exacto desempenho das obrigaçoens do seu cargo, e todos aquelles, que scandalizados do que ouviaõ, e sabraõ se tramava para denegrir sua reputação e obras, lhe davam das ditas vozerias e tramas noticia, costumava responder servindo-se das palavras de Cicero: "*Suscipio inimicitias perditorum hominum*"—e hia continuando a obrar como devia, e segundo convinha ao bom serviço Principe Regente Nosso Senhor, sem outra couza temer, nem outra evitar mais do que faltar na minima couza ás obrigaçoens do cargo que servia, no exercicio do qual sempre se mostrou desvelado, e zelozo.

Quer Vm^{ce}. mais Documentos que provem o contrario, do que o official da Vestal afirmou ser verdade para descredito de D. Miguel Antonio de Mello? Ahi tem Vossamerce os Documentos No. 28 e 29, e diga a vista delles algum com verdade e justiça, que D. Miguel Antonio de Mello era, ou foi nunca affeçoado aos Francezes Revolucionarios, ou ainda aquelles que não reconhecia perfeitamente por probos? Que maior prova se pode desejar do contrario?

Pelos Documentos juntos No. 30. a 46. conhecerá Vm^{ce.} e conhecerão todos aquelles que os lerem, e attentamente meditarem o zelo, descripção, e acerto com que D. Miguel Antonio de Mello procedeo nas correspondencias que teve com diversos Cabos de Guerra Inglezes, e na occasião da feliz restauração do Reino de Portugal, assim logo que della teve confuzas noticias, como depois que as alcançou mais exactas e circumstanciadas. No tempo em que D. Miguel Antonio de Mello servio o emprego de Governador e Capitão General do Reino de Angola, sei eu, e o affirmo a Vm^{ce.} teve elle alguns bons fundamentos para suspeitar, que varios Inglezes levando muito a mal o exacto comprimento que dava ás Sabias e Providentes disposiçoens do Alvara de 5 de Outubro de 1715, e outras Reaes Ordens que com elle concordão, levantaraõ altas queixas de seus procedimentos; que estas chegaraõ por meio do Ministerio da Corte de Londres á de Lisboa, illudido o dito Ministerio da Corte de Londres pelas de Negociantes de Liverpool, e estes por hum Jorge Farquhar, e outros que frequentavaõ o Commercio de Escravatura no Porto do Loge, ou Ambriz, e nos mais que vizinhaõ pelo Norte com o de S. Paulo de Loanda, tudo por encontrarem nos do Reino de Angola oppozição, e estorvos, para no dito Reino e Portos Portuguezes fazerem a salvo, como tinhaõ por costume, consideravel contrabando. Nunca faltou D. Miguel Antonio de Mello á hospitalidade para com Estrañeiros, mas sempre se regulou nella pelo Direito das Gentes, e Leys Portuguezas, prudentemente, e como devia. Se as suspeitas que D. Miguel Antonio de Mello chegou a conceber foraõ bem fundadas, o certo he tambem, que as queixas contra seus procedimentos, feitas á Corte de Lisboa, por esta foraõ convencidas de falsas, e dolozas, e só serviraõ para maior prova do zelo, e exactação com que D. Miguel Antonio de Mello, no que pertencia ao Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor se empregava, e do muito que por elle se desvelava.

Finalmente do que se profere, escreve, e imprime sem provas claras, concludentes, e convincentes a

favor, ou contra quaesquer sujeitos em hum Paiz, no qual a liberdade de falar, escrever, e imprimir, he taõ illimitada como em Inglaterra, nenhum homem sesudo fas cazo; mas sempre cumpre, que malevolos naõ fiquem sem resposta, para que do silencio alheio naõ retirem os imprudentes e injustos o fructo, a que encaminhaõ as calumnias que espalhaõ.

Parece-me ter satisfeito quanto basta aos dezejõs de Vm^{ce}. que sempre para seu serviço me achara muito prompto, maiormente quando a elle poder unir, como agora acabo de fazer, dar testemunho á verdade, e provas á nossa Commum Patria do meu amor para com ella, e do muito que, respeito e amo os Portuguezes benemeritos.

Deos guarde a Vm^{ce}. muitos annos. Caparica
30 de Março de 1815.

De Vm^{ce}.

Muito fiel amigo e servidor,

SILVESTRE AMADOR DE FREITAS.

No. 1.

Avizo de 14 de Março de 1808.

Foraõ presentes ao Principe Regente Nosso Senhor os officios de Vossa Senhoria derigidos a este Secretaria de Estado depois da sahida de Portugal para este Continente, e Sua Alteza Real tomando em particular consideração o seu contexto: Houve por bem Aprovar tudo quanto Vossa Senhoria praticou com a Esquadra Ingleza quando ahi mandou as participações que Vossa Senhoria me remetteu por copias; como tambem q expediente que tomou á cerca do Conego Artéaga. Quanto ao Tabaco ja Sua Alteza Real Houve por bem dar na Bahia as providencias,

que julgou convenientes, e que em occasiaõ opportuna communicarei a Vossa Senhoria. A intima e sincera Amizade subsistente entre esta Corte e a de Londres, e o numero de Embarcaçoens Inglezas que correm os Mares são penhores da segurança dessas Ilhas, e devem sucegar o animo de Vossa Senhoria, sem todavia omittir meio algum possível de co-operar internamente para a tranquillidade e conservação dellas.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Março de mil oitocentos e oito.

Visconde de Anadia.

Senhor Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 2.

Avizo de 26 de Março de 1810.

Havendo ja respondido a differentes officios de Vossa Senhoria que vão athe o No. 80, e indicando a Vossa Senhoria a pequena lacuna que nelles se encontra, devo por ultimo significar a Vossa Senhoria separadamente neste officio que Sua Alteza Real em toda a correspondencia de Vossa Senhoria que tenho levado agora á Sua Real Prezença tem encontrado as mais positivas provas do zelo, prestimo, e grande intelligencia com que Vossa Senhoria tem tratado os negocios dessas Ilhas, o que ha bem poucos dias foi novamente testificado pelos Despachos que se receberam do Ministro de Sua Alteza Real na Corte de Londres, o qual se explica sobre a conducta de Vossa Senhoria pela maneira mais capaz de fazer conhecer o verdadeiro espirito de Amor do Real Serviço, e da Dignidade da Nação, que constantemente o tem derigido; e devendo eu ter a maior satisfação em seguir com Vossa Senhoria o tracto dos Negocios dessa Parte

mui interessante das Colonias de Sua Alteza Real, não posso deixar de certificar a Vossa Senhoria que sinto no meu particular vivamente, que seja neste momento que Vossa Senhoria haja de largar esse Governo, posto que tenho a melhor idea dos sentimentos, e qualidades do seu successor.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Março de mil oito centos e dez.

Conde das Galveas

Senhor Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 3.

Para Henrique Curson, Commandante da Náo de Guerra de Sua Magestade Britannica—Izabel.

Recebi a Carta que Vossa Senhoria me escreveu a vinte e seis do corrente mez e anno abordo da Náo—que commanda, então surta no Porto da Cidade de de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel, e pela dita Carta fico entendendo será a Vossa Senhoria agradável que favoravelmente seja defêrido o Medico João Nesbitt, que pertende se lhe restituão as fazendas, que por serem humas de Contrabando, outras por hirem extraviadas ao pagamento legal dos Reaes Direitos lhe foraõ no anno de mil oitocentos e seis apprehendidas na sobredita Ilha. Sobre este particular á cerca do qual Vossa Senhoria se dignou escrever me taõ circumspectamente como era de esperar das suas luzes, e da notoriedade de suas virtudes, se me offerece dizer a Vossa Senhoria, que alem de não gozar de Jurisdicção para alterar o curso ordinario dos negocios Forences, antes me ser pelo Principe Regente meu Augusto Amo e Senhor ordenado co-opere para que elles sejaõ tratados conformemente á dispozição das Leys, a cauza de João Nesbitt não

he como elle a Vossa Senhoria a representou ser ; porquanto (como do Documento incluso se prova, que he por copia autentica o Auto de Tomadia das fazendas, cuja restituicão Joaõ Nesbitt pertende, a qual serve de baze ao processo contra Joaõ Nesbitt ordenado) a apprehençãõ deilas foi feita pelos officiaes d'Alfandega, achando que eraõ levadas para Terra de noite, a horas insolitas, e illegaes para descarga de mercadorias, e que as coizas apprehendidas conduziaõ os Conductores para Lugar escuzo diverso do unico no qual todas as que se importaõ na Ilha de S. Miguel devem sor desembarcadas. Pelo que respeita á innocencia de Joaõ Nesbitt, esta se não pode prezumir em hum homem ja muito tempo antes morador na dita Ilha, ao qual não he descupavel ignorar as Leys do Paiz, com as quaes, segundo o Direito das Gentes, era, e he obrigado a conformar suas acçoens, e procedimentos, abstando se de concorrer, como elle concorreo, para a introducçãõ de Contrabandos na Ilha em que rezide. Se a final decizaõ da Cauza se tem demorado, e por consequencia a condemnaçãõ de Joaõ Nesbitt nas penas legaes em que se acha incurso, isto tem procedido da occurrencia de outros negocios mais importantes, e não de deixar de ter sido justo o procedimento contra elle praticado. O exemplo de que elle se vale não procede tambem a seu favor, porquanto por motivo das circumstancias extraordinarias que actualmente occorrem he que foraõ mandados admittir a Despacho nas Alfandegas destas Ilhas os generos e fazendas, que antes era nas mesmas Alfandegas prohibido despachar para consumo destes Povos, e isto taõ sómente com respeito ao futuro, e não ao preterito. Da grande estimaçãõ que faço de Vossa Senhoria, e da igual vontade que tenho de em tudo o obzequiar, e á Naçãõ Britannica, o que a Vossa Senhoria creio ter clara, e concludentemente feito ver na occaziaõ em que tive a fortuna de me a vistar com Vossa Senhoria, deduzirá Vossa Senhoria, que me não recuzo a condescender com seus rogos a favor de Joaõ Nesbitt, senaõ porque, nem elle tem justiça para o que pertende, nem eu Jurisdicçãõ para lhe deferir como requer, e porque das rectas intençõens e sezuda intercessãõ de Vossa Senhoria he não

desobedecer eu ás ordens e Leys do meu Soberano, cuja exacção devo promover, dando da exacta obediencia a ellas a meus subditos exemplo. E em tudo que ás ditas Leys não for contrario me achara Vossa Senhoria sempre promptissimo para lhe prestar serviço, e obzequio.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Angra, vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e oito.

De Vossa Senhoria obzequiozo Servo,

Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 4.

Carta do Commandante Inglez com a do Medico Nesbitt a este sobre o que recahio a resposta supra.

H. B. M. Ship the Elizabeth, St. Michael's road,
February 26, 1808.

Sir,

I have the honour to inclose to your Excellency, the Petition of Mr. John Nesbitt, a medical gentleman, a subject of Great Britain, a resident in the island of St. Michael's, and as I understand a respectable man, who about two years since, had the misfortune to have a quantity of goods seized as contraband, owing to the ignorance of the master of a merchant vessel, who landed them to their consignment before he had received direction to do so; from which circumstance, Mr. Nesbitt was induced to lay the business before the proper Tribunal, in the Island of Terceira, of which I understand your Excellency is the President, and that you had thought proper to refer the discussion on this to the Court of Portugal. Having no prospect from the recent events which have taken place in

that country, of any directions being given on his case, and your Excellency having since thought proper to allow the admission of such goods; I have to request, that unless the circumstances appear to have been of so flagrant a nature as not to admit of palliation—that you will be pleased to order the goods to be restored to him, to be disposed of in any manner you may chuse to direct, and,

I have the honour to be,

Your Excellency's most obedient humble servant,

H. Curson,

Captain of His Britannic Majesty's Ship the Elizabeth,

His Excellency the Governor and Captain General of
the Azores,

No. 5.

To the Honourable Captain Curson.

Sir,

The undersigned Practitioner of Medicine in this city, and Graduate of Medicine of the University of Aberdeen, in the most respectful manner, I request you to intercede with His Excellency the General of these Islands in his behalf. The object of his request, relates to some goods forwarded to his consignment with directions to send them to the Island of Madeira, if not allowed entry here, but being prohibited, it was his intention to return them again to England, or forward them to the Island of Madeira; but the master of the vessel, without his knowledge, took upon himself to send them on shore, in consequence of which, they were seized by the Custom House Officer, and since forwarded to Terceira, where they now are under the inspection of the Royal Junta. Consider-

ing that no sentence has been given yet respecting the seizure, and that the Ports are now opened for the admission of British manufacture, he humbly entreats you will have the goodness to implore his Excellency the Governor General, to restore the said goods by paying the duties on the same, or by exporting them to the Island of Madeira, where originally destined.

He has the honour to be,

With most profound respect, Sir,

Your most humble servant,

John Nesbitt.

No. 6.

TRADUCCÃO DAS CARTAS RETRO.

Navio de Sua Magestade Britannica a Izabel, no Ancoradouro da Ilha de S. Miguel, vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e oito.

Senhor,

Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia incluso o requerimento de João Nesbitt, Medico, Vassallo da Gram-Bretanha residente na Ilha de S. Miguel, e hum homem respeitavel segundo me consta. Elle haverá dois annos teve a infelicidade de lhe tomarem por Contrabando humas poucas de mercadorias, originado isto da ignorancia do Mestre de huma Embarcação mercante, que as descarregou para o Consignatario, antes que delle tivesse ordem para o fazer; em razão do que o Senhor Nesbitt representou este negocio ao competente Tribunal na Ilha Terceira do qual me consta ser Vossa Excellencia o Presidente, e

que Vossa Excellencia julgou proprio devolver a decizaõ delle á Corte de Portugal. Como pelo recente acontecimento naquelle Paiz não ha esperanza de ser dada providencia alguma a este respeito, e Vossa Excellencia depois disto tem julgado conveniente admitir similhantes mercadorias, tenho de pedir, que se as circumstancias não são de natureza tão enorme que não possaõ admittir disfarce, Vossa Excellencia se servirá ordenar que as ditas mercadorias lhe sejaõ restituidas para elle dispor dellas de qualquer modo que Vossa Excellencia foi servido insinuar.

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito obediente e humilde Servidor,

H. Curxon.

Capitaõ do Navio de S. M. B. a Izabel.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador
e Capitaõ General das Ilhas dos Açores.

No. 7.

Ao Illustre Capitaõ Curxon.

O abaixo assignado com exercicio de Medico nesta Cidade, e graduado em Medicina na Universidade de Aberdeen, pede-vos muito respeitozamente que entercedaes em seu beneficio para com o Excellentissimo General destas Ilhas. O objecto do seu peditorio diz respeito a humas mercadorias que lhe foraõ consignadas com ordens para remettelas para a Ilha da Madeira no cazo de não serem admissiveis aqui; e como eraõ prohibidas, pertendia mandalas outra vez para Inglaterra, ou para a Ilha da Madeira; porem o Mestre do Navio, sem que o abaixo assignado fosse

Sabedor, resolveu-se de si proprio desembarca-las, em consequencia do que foraõ apprehendidas pela Alfandega; e remetidas para a Terceira, aonde presentemente existem debaixo da inspecção da Real Junta. Considerando que não tem ainda havido sentença relativa á apprehençã, e que os Portos estaõ agora abertos para a admissã das manufacturas Inglezas, o abaixo assignado humildemente supplica, que imploreis a Sua Excellencia o Governador General a fim de que as ditas mercadorias lhe sejaõ restituídas, pagando os Direitos; ou que lhe faculte o exportalas para a Ilha da Madeira, para onde eraõ originalmente destinadas. O abaixo assignado tem a honra de ser com o mais profundo respeito,

Senhor,

Seu muito humilde Servidor,

Joaõ Nesbitt.

Ponta Delgada vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e oito.

No. 8.

PARA GUILHERME CARR BERESFORD.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Remeto a Vossa Excellencia por Copia as providencias, que pela Junta da Administracão, e Arrecadação da Real Fazenda deste Estado foraõ ultimamente expedidas aos Juizes das Alfandegas de todo elle, para que não succeda que alguns sugeitos ou por malicia, ou por ignorancia as divulguem adulteradamente, e suas informaçoes fação suspeitar a Vossa Excellencia e ao Ministerio de Sua Magestade Britannica, que as ditas providencias foraõ ou ilegal, ou imprudentemente dadas no presente tempo, á vista das circumstancias que occorrem. Da consumada prudencia de

Vossa Excellencia confio que nas ditas providencias contemple haver o Tribunal que as expedio cumprido com o que devia obrar para bem servir ao Principe Regente Meu Augusto Amo e Senhor, e que as ditas providencias em nada alteraõ os Tratados que subsistem celebrados entre Sua Alteza Real, e Sua Magestade Britannica, antes cedem muito em favor, e beneficio reciproco dos moradores destas Ilhas, e dos Vassallos de Sua dita Magestade. Da minha parte creio ter dado as maiores, e mais evidentes provas do quanto no meu particular prezo a Naçaõ Britanica, e me affectaõ suas prosperidades, assim como quanto de coraçãõ dezejo, e procuro contribuir para que os Lasso da antiga, constante, e fiel amisade que entre o Meu Soberano e Senhor, e Sua Magestade Britannica subsistem mais, e mais cada dia se apertem, de forma que venhaõ a ser indissolveis. Todos os soccorros que a estas Ilhas vierem buscar as Esquadras, e Navios Mercantes da Naçaõ Britannica pode Vossa Excellencia contar certo lhe seraõ fornecidos prompta e gostozamente, assim como das mesmas Ilhas facilitarei que iguaes soccorros sejaõ tirados, ou para essas da Madeira, e Porto Santo, ou para quaesquer outras Terras sujeitas a Sua Magestade Britanica, ou a seus Alliados. Aproveito esta occasiaõ para certeficar a Vossa Excellencia o muito que prezo a sua pessoa, e respeito as virtudes que a ornaõ, assim como que sempre me desvelarei para em todo o tempo prestar a Vossa Excellencia os maiores obzequios que couberem na minha possibilidade.

Deos guarde a Nossa Excellencia.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra dez de Março de mil oito centos e oito.

Senhor Guilherme Carr Beresford.

No. 9.

1ª. PROVIZAÕ.

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa e de Guine, &c. Faço saber a Vos Juiz de Fora e Alfandega da Cidade de Ponta Delgada de Ilha de S. Miguel, que reconhecendo se na Junta da Minha Real Fazenda deste Estado não poderem as Ilhas da Madiera e Porto Santo, nas circumstancias, em que actualmente existem possuidas por Sua Magestade Britanica, ainda mesmo nas amigaveis despoziçoens que são constantes com a Minha Real Coroa, deixar de serem consideradas como Paizes Estrangeiros para se reputarem os generos que dellas se importarem nas Alfandegas destas Ilhas, ou destas para ellas forem exportados, assim, e da mesma sorte que o são quaesquer outros que dos differentes Portos de Inglaterra, ou dos de alguma outra Nação Amiga, a Aliada, a ellas vierem, ou para elles forem remetidos, nem podendo tambem ja por huma necessaria consequencia, concervar-se a pratica que antes do referido acontecimento se guardava com os generos e effeitos que daquellas Ilhas vinhaõ para estas, ou vice versa. Hei por bem ordenar-vos, que em quanto Eu não possuir as ditas Ilhas da Madeira e Porto Santo, como as possuia athe a epoca em que ellas passaraõ as Dominio de Sua Magestade Britanica, faças que nessa Alfandega se cobrem, e arrecadem de todos os generos e fazendas importadas das referidas duas Ilhas Direitos por entrada iguaes aos que na mesma Alfandega pagaõ os effeitos que a essa Ilha se importaõ dos Reinos unidos de Inglaterra Irlanda, e seus Dominios; e assim semelhantemente pelo que respeita a quaesquer coizas que dessa Ilha se exportarem para as da Madeira e Porto Santo. E tendo feito as actuaes circun-

stancias em que se achão os Reinos de Portugal e Algarve por huma parte cessar as razoens que deraõ cauza ás providencias da Ord. do L.^o 5. No. 112., e das extravagantes que com ella concordão; e sendo por outra parte indispensavel permittir nestas Ilhas a sahida dos frutos que lhes remanecerem para Paizes Estrangeiros de Naçoens Amigas, e Minhas Alliadas: hei outro sim por bem declarar-vos, e ordenar-vos, que em quanto as ditas circumstancias existirem deveis fazer pagar nessa sobredita Alfandega por Direitos de Sahida a Dizima de todo o Trigo, Milho, Centeio, e Cevada em graõ, ou em farinha que forem exportados; para os mencionados Paizes Estrangeiros, e para as Ilhas da Madeira e Porto Santo durante o tempo em que estiverem no estado em que actualmente se achão na conformidade das regras prescritas no Capitulo setenta e dois do Foral da Alfandega de Lisboa de quinze de Outubro de mil quinhentos oitenta e sete, mandado observar nestas Ilhas pelas Providencias Interinas de dois d'Agosto de mil sete cento sessenta e seis, dadas para regulamento das suas Alfandegas, que se achão em seu vigor, exceptuando somente desta contribuição as Farinhas que forem exportadas e se fizerem necessarias nas Colonias Portuguezas da America situadas ao Sul do Equador, visto que para ellas não podem ser levados os ditos frutos em graõ, e isto alem dos mais Direitos estabelecidos, e que sempre, desde o Reinado do Senhor Rey Dom Sebastiaõ se pagáraõ nestas supra citadas Ilhas por sahdas de quaesquer mercadorias dellas exportadas sem excluzaõ das exportaçoes feitas para Portos Nacionaes. Cumprio assim, mandando registrar esta Provizaõ nos Livros dessa Alfandega, e onde mais convier para que possa ter a sua devida observancia deste o dia em que ella vos for entregue, e remetendo para a indicada Junta certidaõ ou officio por que conste de o haverdes nesta conformidade executado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados da Junta da Real Fazenda deste Estado.—Joze Francisco Xavier a fez em Angra aos oite de Março de mil oito centos e oito. — Felix dos Santos Carvalho

a fez escrever.—Felix dos Santos Carvalho.—Francisco Manoel.—Paes de Sande de Castro.—Por Deliberação da Junta tomada em Assento de vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e oito.

No. 10.

2. PROVIZ AÕ.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa e de Guine, &c. Faço saber a Vos Juis de Fora e Alfandega da Cidade de Ponta Delgada da Ilha S. Miguel, que tornando a ponderar-se na Junta da Minha Real Fazenda deste Estado a materia do Assento de vinte e sete de Fevereiro ultimo na parte, em que por elle se accordou, que na confoamidade do Cap. 72. do Foral d'Alfandega de Lisboa de 15 de Outubro de 1587, e das Providencias Interinas de 2 de Agosto de 1766, que vieraõ regular as Alfandegas destas Ilhas, se cobrassem os Direitos da Dizima pela sahida do Trigo, Centeio, Milho, e Cevada que em graõ ou em farinha dellas foreu exportados para Paizes Estrangeiros como se vos determinou Pela Provizaõ de oito do corrente, que em consequencia do mesmo Assento vos foi expedida; e refletindo se que consistindo o maximo da producção, e exportação das ditas Ilhas nos sobreditos frutos, e ficando elles sujeitos a esta contribuição viria ella a ser de grave damno para a Agricultura das mesmas Ilhas, por isso que dificultaria mais a sahida dos referidos generos, que nas circumstancias occorrentes nao podem ser exportados com a facilidade que athe aqui o eraõ. Hei por bem, em quanto não Mandar o contrario declarar-vos, e ordenar-vos que do Trigo, Milho, Centeio, e Cevada, e Legumes em graõ, ou em farinha que dessa Ilha forem exportados para os da Madeira e

Porto Santo, e para quaesquer Paizes Estrangeiros de Naçoens Amigas e Aliadas da Minha Coroa deveis fazer arrecadar tam somente aquelles Direitos, que desde o Reinado do Senhor Rey Dom Sebastião, se achão estabelecidos, e que sempre se pagaraõ nestas Ilhas por sahida de todas as mercadorias que dellas saõ exportadas ainda mesmo para Portos Nacionaes, e isto naõ obstante o disposto na predita Provizaõ de oito do corrente que nesta parte Hei outro sim por bem revogar, ficando para tudo mais em seu vigor. O que cumprireis, fazendo proceder aos Registos e Verbas necessarias para que com esta modificaçãõ possaõ ambas ter a sua devida observancia desde o dia em que esta vos for entregue, mandando indemnizar às partes dos pagamentos, que contra a dispozizaõ della, e por virtude da obrigaçãõ que lhes impunha a primeira tiverem ja realizado; e remettendo para a indicada Junta Certidaõ ou officio porque conste de o terdes nesta conformidade executado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou Pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Junta da Real Fazenda deste Estado. Joze Francisco Xavier a fez em Angra aos dez de Março de mil oito centos e oito. Felix dos Santos Carvalho a fez escrever. Francisco Manoel Paes de Sande de Castro. Gonçalo de Magalhens Teixeira Pinto. Por Deliberaçãõ da Junta tomada em Assento de dez de Março de mil oito centos e oito.

No. 11.

*Carta de Pedro Fagundes Bacelar de Antas e Meneses
Governador e Capitaõ General da Ilha da Madeira.*

Illmo. e Exmo. Snr.

Recebi os Officios de Vossa Excellencia de quatorze, quinze, e deoito de Janeiro proximo passado,

aos quaes vou responder satisfazendo a Vossa Excelencia com o que sei e posso conjecturar dos factos praticados e do mais que se vai praticando. Sahio não ha duvida Sua Alteza Real com toda a sua Real Familia para os seus Estados da America; invadiraõ as Tropas Francezas o Reino de Portugal; e se achao todos os seus Portos bloqueados por huma Esquadra Britanica. Esta Ilha não só se acha guarnecida com dois mil e duzentos homens de Tropas Inglezas, mas está actualmente Senhor dellas o Rey da Gram Bretanha, a cuja entrega não pude deichar de aceder pelo desaperecimento em que estava por me haver sido requerida depois de mudarem de face as coizas publicas, o que bem se prova da declaração dos Commandantes em que me fizeraõ saber, que a Commissão desta Conquista lhes fora encarregada anteriormente á sahida do Principe Regente Nosso Senhor; e como elles assim o declarassem lancei maõ da penna e officiei ao nosso Ministro na Corte de Londres, e só com a sua resposta he que posso saber se esta Colonia he revertida de prompto para o seu Primeiro, e Antigo Possuidor, ou se se conserva assim athe a geral pacificação. Apezar porem deste procedimento que parece incompativel com a boa amizade, com tudo o que se observa e se vê nos faz crer que ella existe, e que os seus Vinculos se estreitarãõ agora mais que nunca. A Esquadra Portugueza foi auxiliada com quatro Naos Britanicas: o Ministro desta Nação Lord Strangford estava apartir para a nossa Corte, e como adoesse foi no entretanto supprir as suas vezes o Secretario da Legação que por aqui passou levando com sigo hum Consul: os Vazos de Guerra Inglezes saõ aqui frequentes de passagem para o Rio de Janeiro com participaçoes; e de tudo isto não sei que se possa inferir outra coiza que não seja huma boa intelligencia de parte a parte; esta cadavez se desenvolve mais á proporção do tempo que decorre, e dos desatinos que com geral disgosto se vem cometer pelos Francezes em Lisboa, que entrando por ella, e por todo o Reino debaixo do pretexto de auxilio este se tem tornado em grandissimas hostilidades, proceder bem contrario ao que se devia esperar á vista do modo

suave, e amigaveis maneiras com que foraõ recebidos. Não cabe no meu alcance fazer hum juizo certo sobre as Negociaçoens Politicas por falta de talentos e de ordens que me facilitem huma combinaçãõ mais ajustada, pois que tendo de passar por aqui a Não em que vinha Sua Alteza Real tomar alguma agoada, e refrescos o temporal lhe não deu lugar a isso, e me privou da honra de beijar-lhe a Mão, o que tanto ambicionava, e athe talvez de receber instrucçoens para o meu proceder de futuro; porem o que se nos apresenta he, que Inglaterra cheia de brioço capriço está bloqueando os Portos de todas as Naçoens, para que estas assaz prejudicadas pela estagnaçãõ do seu Commercio intervenhaõ para a reverçãõ de Portugal, ou por meio de suas rogativas, ou ameaças de declaração de Guerra com a França, visto não se levantar o Bloqueio sem que esta se verifique; devendo-se esperar o desejado fruto da mediaçãõ da Russia se ella a prestar, por isso que he a Naçãõ mais poderosa e respeitavel, e com quem he bem de esperar condescenda o raro Napoleaõ; raro na sua fortuna, projectos, e manejo, mas sobre modo ambiciozo, e por isso Oppressor do Genero humano. Bem quisera eu encher mais plenamente as tençoens de Vossa Excellencia, porem apesar meu lhe confesso que me acho nas suas circumstancias, e por isso me vejo n'hum estado vacilante, e n'huma perfeita incerteza relativamente á approvaçãõ, ou reprovaçãõ do que ja fiz, e a respeito do que deverei seguir. O Officio que Vossa Excellencia dirige ao nosso Ministro na Corte de Londres acho ter todo o lugar na presente epoca; eu o concervo no meu poder, e o enviarei logo que appareça huma boa oportunidade. Aquelles que V. Excellencia mandava para o nosso Ministro de Estado ja foraõ para o Rio de Janeiro, sendo acompanhados do Conego dessa Cathedral, e de Naçãõ Hispanhola, que Vossa Excellencia tanto recommendava. Eis aqui o que tenho por ora a dizer a Vossa Excellencia para seu governo; sendo certo que eu não omittirei occasiãõ de lhe franquear tudo o mais que occorrer e for conducente ao bom Serviço do Nosso Soborano a quem nos cumpre bem servir. Deos guarde a Vossa

Excellencia. Funchal, vinte e dois de Fevereiro de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Miguel Antonio de Mello. Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes.

No. 12.

RESPOSTA A CARTA SUPRA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

Recebi a Carta que Vossa Excellencia me escreveu a vinte e dois do mez proximo passado em resposta ás que tive a honra de escrever á Vossa Excellencia a quatorze, quinze, e dezoito de Janeiro do corrente anno. Agradeço a Vossa Excellencia a benignidade com que as leu, e com que se dignou annuir ao que por ellas lhe pedi. Sinto que Vossa Excellencia se tinha visto cercado de tantos embaraços Politicos dos quaes todavia a prudencia e mais Virtudes que Vossa Excellencia possui e exercita o faraõ triunfar com honra do seu nome, credito da Nação Portugueza, e com muito proveito do Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor. Rogo a Vossa Excellencia se digne ler a inclusa Carta que envio ao actual Governador dessas Ilhas da Madeira e Porto Santo Guilherme Carr Beresford e se lhe parecer sesuda e opportuna façalha entregar; assim como remeter a outra tambem inclusa, que na data desta escrevi ao Ministro do Principe Regente Nosso Senhor junto a Sua Magestade Britanica, quando para a dita remessa houver meio seguro. Deos guarde a Vossa Excellencia. Angra, dez de Março de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes. Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 13.

PARA O CORREGEDOR D'ANGRA.

Remetto a Vossamerce a Carta que hontem por noite me dirigio o Visconsul Britanico Diogo Alton ; e Vossamerce, sendo certo o que elle diz e que ao Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e a Conservação da Alliança que entre Sua Alteza Real e Sua Magestade Britanica subsiste, prejudica demorar se nestas Ilhas o Hespanhol cujo nome o dito Visconsul declara, o mandara notificar para que dellas immediatamente despeje. Do que achar e do que obrar me informará Vossamerce com miudeza, tornando me a inclusa. Deos guarde a Vossamerce. Angra, treze de Maio de mil oito centos e oito. Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 14.

His Excellency the Captain General and Governor
of the Azores Islands.

Sir,

I have the honor of communicating to you the arrival of a subject of his most Catholic Majesty in the brig Maria from St. Michael's, arrived this day, of the name of Pedro Gonçalves Franco ; I hold him in suspicion in not being friendly to the interests of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal or the British Nation, therefore I request, as his Britannic Majesty's Consul, that you will be pleased to order him out of these islands as soon as possible.

I have the honour to be, Sir,

Your most obedient and humble servant,

James Alton.

Angra, 12th May, 1814.

No. 15.

TRADUCÇÃO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e
Capitão General das Ilhas dos Açores.

Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia que a esta Ilha chegou no Bergantim Maria vindo da Ilha de S. Miguel hum Vassallo de Sua Magestade Catholica por nome Pedro Gonçalves Franco; eu suspeito que este sujeito não he favoravel aos interesses de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, ou aos da Nação Britanica; requeiro pois como Consul de Sua Magestade Britanica, que Vossa Excellencia se digne faze-lo auzentar destas Ilhas com a brevidade possivel.

Tenho a honra de ser de V. Excellencia,

Muito obediente e humilde Servo,

Diogo Alton.

Angra, 12 de Maio, 1808.

No. 16.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

Principiei a executar o Officio de Vossa Excellencia datado hoje, e relativo á denuncia que a Vossa Excellencia dera o Consul Britanico Diogo Alton, por averiguar o Denunciado Pedro Gonçalves Franco na forma do auto incluso, e como elle neste acto se mostra naturalizado neste Reino e Vassallo de Sua Alteza Real por Provizaõ Regia de que vai incluza huma publica forma, digne se Vossa Excellencia declarar nestes termos se devo manda-lo notificar para sahir destas Ilhas, visto que tambem aquelle Consul

naõ declara razoens algumas em que estabeleça a sua suspeita, mais que a de ser o Denunciado Vassallo de Hespanha, a qual razaõ parece estar desvanecida pela Provisaõ mencionada. Angra treze de Maio de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitaõ General destas Ilhas. O Corregedor Francisco Manoel Paes de Sande e Castro.

No. 17.

AVERIGUAÇÃO.

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oito, em treze de Maio, nesta Cidade d'Angra e Casas do Doutor Corregedor Intendente da Policia desta Comarca Francisco Manoel Paes de Sande de Castro me mandou o dito Ministro fazer este auto para averiguar se era suspeitoza nestas Ilhas a assistencia de Pedro Gonçalves Franco, que o Consul Britanico Diogo Alton diz na Carta incluza ser suspeitozo, como della interpreta o mesmo Ministro, ou se nas actuaes circumstancias da Guerra com França, Alliança desta Nação com a Hespanhola, e conservaçaõ da Alliança que tem o Principe Regente Nosso Senhor com Sua Magestade Britanica convirá a conservaçaõ daquelle Pedro Gonçalves, que se diz Vassallo Hespanhol nos Dominios do mesmo Augusto Principe Regente Nosso Senhor. E sendo chamado e presente o dito Pedro Gonçalves Franco, que reconheço pelo proprio por ter ja rezidido, e sido por muito tempo tractado por este nome nesta Ilha lhe perguntou o mesmo sobredito Ministro Corregedor Intendente da Policia pelo seu nome, naturalidade, estado, lugar donde vinha, e negocio nesta Cidade: respondeo que elle se chamava Pedro Gonçalves Franco natural de Galiza, mas naturalizado em Portugal por Provisaõ do Principe Regente Nosso Senhor, que por mandado do dito Ministro foi buscar,

e apresentou, e da qual o mesmo Ministro mandou neste acto extrahir huma Publica forma, que se ajunta. Que está em Portugal ha mais de deseseis annos, viera de Lisboa a esta Ilha ajustar contas com hum Correspondente; aqui se demorara trez annos, e daqui tornara á quella Cidade por igual motivo, e della fugira ao Dominio Francez para esta mesma Ilha onde pertende viver de algum negocio por ser este o seu meio de vida, pertendendo, se por elle não poder subsistir, transportar-se á Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e finalmente dice que era Solteiro. Mais lhe perguntou porque razaõ estando em Lisboa, e sendo de Galiza não retrocedera á sua Patria pois que mais facil lhe seria isso do que fugir para aqui; respondeo que escolhera antes fugir clandestinamente do que retroceder á Patria com Passaporte que pode ser obtivesse, por não ter na mesma Patria meios de vida, e porque depois de naturalizado Vassallo de Sua Alteza Real Fidellissima, nos seus Dominios he que lhe cumpria viver, e nem ja daquella Patria queria coiza alguma. E para assim constar assigna com o dito Ministro e comigo Felicianno Joze Area, Escrivão da Intendencia da Policia que o escrevi—Sande—Pedro Gonçalves Franco. Felicianno Joze Area.

No. 18.

PROVIZÃO.

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar em Africa de Guine, &c. Faço saber que attendendo a algumas justas razoens que me forão presentes, e por querer favorecer Pedro Gonçalves Franco natural da

Freguezia de Santa Maria de Millaõ do Bispado de Tuy Reino de Galiza, que na prezente occaziaõ de-zeja naturalizar se por Meu Vassallo. Hei por bem naturalizalo nestes Reinos para que goze de todas as franquezas, honras, e privilegios de que gozaõ os naturaes delles, sem embargo da Ley; com declaracão porem que assignará primeiro termo na Real Junta do Commercio pelo qual fique numerado entre os Meus Vassallos para gozar dos ditos privilegios, e franquezas que como tal lhe devem competir. E esta se cumprirá inteiramente como nella se contem; não pagará Direitos ou emolumentos alguns; e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenaçã do Livro segundo titulo quarenta em contrario. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu especial Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez em Lisboa a oito de Fevereiro de mil oito centos e dois annos. Feitio, e assignatura desta nada. Pedro Norberto de Souza Padilha e Seixas a fez escrever—Manoel Nicoláo Esteves Negraõ—Alexandre Joze Ferreira Castello—Joze Alberto Leitaõ—Não pagou Direitos na Chancellaria na forma das Reaes Ordens. Lisboa treze de Fevereiro de mil oito centos e dois. Jeronimo Joze Correa de Moura. Numero secenta. Por Decreto de Sua Alteza de vinte e nove de Maio de mil oito centos e hum, e Despacho do Desembargo do Paço de vinte e hum de Janeiro de mil oito centos e dois.—Assignou termo de Vassallagem a folhas trezentas cinquenta e cinco verso do Livro respectivo. Secretaria da Real Junta do Commercio vinte e trez de Fevereiro de mil oito centos e dois.—João Ferraz de Macedo—Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro de Officios e Mercez a folhas cento e sete. Lisboa desaseis de Fevereiro de mil oito centos e dois.—Joze Raimundo Antonio de Sá.—Concorda com a propria Provizaõ de Vassallagem a que me reporto na mão do Apresentante, que de receber hade aqui assignar, da qual passei o prezente Instrumento de publica forma na verdade,

em Angra a treze de Maio de mil oito centos e oito :
e eu Luis Joze de Bettencourt Tabelião que o escrevi,
e assignei em publico e razo—

Em testemunho de verdade—

Lugar do publico,

Luis Joze de Bettencourt,

Pedro Gonçalves Franco.

No. 19.

PARA DIOGO ALTON.

Pedro Gonçalves Franco cuja expulção destas Ilhas Vossamerce me requereo por sua Carta de doze do corrente mez e anno, reputando-o Vassallo de Sua Magestade Catholica e por esta circumstancia no presente tempo suspeito, justificou perante o Doutor Corregedor e Intendente da Policia desta Commarca estar naturalizado Portuguez, e tornado Vassallo do Principe Regente Meu Amo e Senhor, por lhe haver Sua Alteza Real concedido a dita Graça por Seu Real Decreto de vinte e nove de Maio de mil oito centos e hum, e Provizaõ da Meza do Desembargo do Paço de vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e dois expedida com todas as solemnidades legaes que em taes negocios se costumaõ praticar, e por tanto nenhum lugar tem a pertençaõ de Vossamerce. Por occasiaõ e motivo sobredito se me offerece dizer a Vossamerce o seguinte—Primeiro. O modo pelo qual Vossamerce me requereo a expulção destas Ilhas de Pedro Gonçalves Franco fazendo-o por carta, e naõ por meio de hum Memorial ou Petiçaõ, ou vocalmente parece importar da parte de Vossamerce querer gozar de huma representaçaõ politica di-

versa daquella que lhe compete segundo a natureza do emprego que serve de Visconsul da Nação Britannica nestas Ilhas á excepção da do Fayal e Pico, comparação feita com a do emprego que tenho a honra de estar servindo, e athe alheio o dito modo da formalidade com que Vossamerce deve tratar iguaes ou semelhantes negocios segundo as Doutrinas mui depuradas que se encontraõ na Obra intitulado—Lex Mercatoria Redeviva—impressa em Londres na Lingoa Ingleza no anno de mil sete centos noventa e dois em folio desde paginas duzentas noventa e cinco athe pagina trezentas e trez no principio. Ja quando a Fragata—Comus—esteve nesta Ilha em Janeiro do corrente anno e o respectivo Commandante procurou saber se as salvas que desse responderiaõ as Fortalezas com igual numero de tiros, me pareceo intempestivo derigir me Vossamerce huma Carta, quando tal negocio bastaria vocalmente ser por Vossamerce comigo tratado ; e sabendo Vossamerce por experiencia quaõ facil sou em me prestar a ouvir as pessoas que me procuraõ, maiormente aquellas que como Vossamerce saõ officiaes Publicos ; porem para naõ passar por minuciozo disimulei o procedimento de Vossamerce attribuindo-o a inconsideração que merecia desculpa. Isto digo a Vossamerce porque naõ pode ser da Mente, e muito menos da Real Vontade de Sua Magestade Britanica que Vossamerce trate o Governador e Capitaõ General destas Ilhas que nellas representa, e com grande especialidade a Augusta Real Pessoa de hum Principe taõ Independente nos seus Estados como o he Sua Magestade Britanica nos seus Reinos e Dominios por modo diverso daquelle com que Sua dita Magestade quer e Ordena sejaõ tratados pelos Consules, ou Visconsules Inglezes os Embaixadores e outros Ministros do Corpo Diplomatico, ou de Estado, que a Sua Augusta e Real Pessoa representaõ, ou ao Mesmo Monarcha mui de perto estaõ servindo, ou saõ Ministros de Principes Amigos e Alliados de sua dita Magestade e da Nação Britannica. Segundo. Ainda que as apertadas ordens que tenho dado para que nestas Ilhas senaõ consinta Vassallo algum do Imperio

Francez, nem da Monarchia Hespanhola certo impedirãõ que Vossamerce não ache motivo algum solido para entrar no futuro em pertençaõs iguaes as que me declarou ter a respeito da pessoa de Pedro Gonçalves Franco, todavia se para entrar nellas se offerecer occasiaõ Vossamerce deve examinar melhor do que acaba de fazer as circumstancias que nos sujeitos concorrem para as individuar, assim como os fundamentos pelos quaes os considerar suspeitos, e prejudiciaes nestas Ilhas ao serviço do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e á conservaçaõ da boa, antiga, fiel, e constante amizade que entre Sua Alteza Real e Sua Magestade Britannica subsiste; não só para Vossamerce não instaurar pertençaõs de tal natureza tão vagamente, como fez a respeito de Pedro Gonçalves Franco, como para se não entrar em desconfiança e reparo de que Vossamerce se intromette imprudente, e incompetentemente no governo Politico deste Estado, e se ostenta mais zeloso do bem commum destes Povos, do que cumpre ao bom serviço do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e do que convem por esta cauza, e em obzequio de Sua Magestade Britannica aqui praticar se, do que o são e se mostraõ em tudo, e sempre o Governador e Capitão General destas Ilhas, e os Magistrados encarregados pelo Meu Augusto Soberano e Senhor da manutençaõ da Policia nellas, os quaes nem se descuidaõ, nem se descuidaraõ jamais de affastar das mesmas Ilhas todas as pessoas que por qualquer modo sejaõ, ou possaõ vir a ser prejudiciaes ao sucego destes Povos, e á Conservaçãõ da Alliança que entre Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Amo e Senhor, e Sua Magestade Britannica venturozamente subsiste. Terceiro. Admira muito, que Vossamerce á cerca da pessoa de Pedro Gonçalves Franco se mostrasse saõ receozo sem antes averiguar coiza alguma a respeito das circumstancias que nelle, e na sua cauza concorrem, e sem individuar fundamento algum da suspeita que contra o dito sujeito concebeo, e não tenha Vm^{ce}. reputado desserviço de Sua Magestade Britanica tomar Vossamerce para seu Guarda livros a Manoel de Sallas de Paiva Pacheco natural da Ci-

dade de Cadis, filho de Pais, que como elle o he, são Vassallos de Sua Magestade Catholica, não estando o dito Manoel de Sallas naturalizado Vassallo do Principe Regente meu Amo e Senhor, nem de Sua Magestade Britanica, o qual Manoel de Sallas Vossamerce mandou proxivamente tratar ao Rio de Janeiro, de negocios do particular e privativo interesse de Vossamerce para o que me pediu Vossamerce para o dito seu Guarda Livros Passaporte que lhe concedi e foi expedido a vinte e seis de Abril proximo preterito. He verdade que o dito Manoel de Sallas he hum Moço menor de vinte e cinco annos, que a esta Ilha arribou no anno passado de mil oito centos e sete na Galera Portugueza—Veriato—na qual hia da Bahia de Todos os Santos para Lisboa; que desde a sua infancia, segundo geralmente affirmarão varios sugeitos, e elle referio, rezide nos Dominios do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e que parecia ser de bom procedimento: porem ainda não pode alcançar bem a razão pela qual Vossamerce no requerimento que me fez pedindo-me para o sobredito seu Guarda Livros Passaporte o declarou sobre a Protecção da Nação Britanica; porquanto o simples facto de Vossamerce ter tomado para o seu particular serviço ao dito Manoel de Sallas não o constitue debaixo da protecção da Nação Britanica, para o que são necessarias e indispensaveis outras, e mui diversas formalidades, que não me consta tenham precedido por forma que se possa avaliar a dita declaração de Vossamerce por prudente e legalmente feita. Quarto. Em diversos papeis publicos por Vossamerce assignados tenho notado intitular se Vossamerce—Consul Deputado Geral da Nação Britanica—A Patente pela qual Diogo Gambier Consul Geral por Sua Magestade Britanica nos Reinos de Portugal, e Seus Dominios nomeou a Vossamerce por seu Deputado nestas Ilhas dos Açores á excepção das do Fayal e Pico, foi passada em Lisboa a quinze de Setembro de mil oito centos e trez, e confirmada pelo Principe Regente Meu Senhor a trinta do mesmo mez e anno, como consta de Regio Beneplacito que veio dar validade á dita nomeação feita a favor de Vossamerce por Diogo Gambier. Na dita Patente pois, que na Secretaria do Go-

verno destas Ilhas foi como era devido registada a denominação, que a Vossamerce encontro dada he a de—Consul Geral Deputado da Nação Britanica—como he expresso no sobredito Regio Beneplacito, segundo o qual he que somente pode ter validade o que a favor de Vossamerce for outorgado por Diogo Gambier. Ora esta denominação de—Consul Geral Deputado da Nação Britanica—não emporta o mesmo que a outra de que Vossamerce incompetentemente uza, e por meio daqual se quer attribuir consideração Politica diversa e muito da que lhe compete, e da que he coherente com a natureza do officio que Vossamerce serve. Da obrigação de Vossamerce he intitular se conformemente o intitulo aquelle de quem Vossamerce he Delegado, e como o mandou reconhecer o Principe Regente meu Amo e Senhor: pelo que advirto a Vossamerce que assim o pratique no futuro, porque de outra maneira me não he licito desfarçar que Vossamerce obre. Se Vossamerce se acha revestido pelo seu Soberano de character de Ministro Publico, incompativel por via de regra com o Emprego de Consul será mister que me apresente oTitulo pelo qual o dito character lhe foi concedido, e ordem do Principe Regente Meu Senhor para que eu por tal Ministro Publico o reconheça. Em quanto Vossamerce assim o não fizer declaro a Vossamerce que nem o reconheço por mais do que por Delegado de Diogo Gambier no Territorio que a sua Patente designa, nem difarçarei que Vossamerce se arroge á fruição de Privilegios que lhe não competem. De tudo que acabo de escrever deve Vossamerce concluir, que o escrevo para bem servir, como dezejo, procuro, e devo ao Principe Regente Meu Amo e Senhor, e para que Vossamerce igualmente sirva ao seu Soberano, ao qual certo sera mui desagradavel que Vossamerce ou suscite questoes impertinentes, e sem fundamento algum honesto para as suscitar, ou entre em pertençaens insolitas, e alheias de seus Regios Mandados, ou que dando cumprimento a estes os exceda, o que facilmente pode contribuir (ao menos em quanto a verdade dos factos se não apura) para alterar aquella constante e invariavel boa correspondencia,

e Alliança que entre as Naçoens Portugueza, e Ingleza ha Seculos venturosamente subsiste, Alliança cujos Lasso he de esperar, e assim o auguro e desejo nunca venhaõ a ser desatados, antes sim estreitados mais, e mais para felicidade reciproca de ambas as ditas Naçoens, e particular consolação dos sujeitos que dellas temos a fortuna de ser Membros.

Deos guarde a Vossamerce.

Angra des oito de Maio de mil oito centos e oito.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Senhor Diogo Alton.

No. 20.

PARA O JUIZ DE FORA E D'ALFANDEGA D'ANGRA.

Ao Mestre do Corsario Inglez—Cate Kearny—que se acha surto no Porto desta Cidade, fara Vossamerce saber por intervenção do Visconsul Britanico Diogo Alton, que na conformidade das Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor, que se contem nos §§ 24 e 25. da Carta Regia de 2 d'Agosto de 1766 ; e no § 1. do Avizo de 18 de Janeiro de 1798, ás quaes se não oppoem os Tratados que em vigor subsistem, celebrados entre as Coroas de Portugal, e da Gram Bretanha reclamo a entrega de Joaõ da Costa Marinheiro natural da Cidade do Porto, Vassallo Portuguez, que abordo do sobredito Corsario veio, e hontem d'elle desembarcou, e que como seja conforme á boa razaõ, e a todo o Direito, que ninguem se locuplete com jactura alheia, cumpre que com o dito Joaõ da Costa ajuste o Mestre do Corsario contas, para serem competentemente Saldadas, negocio a respeito do qual Vossamerce procederá segundo as Regras ordinarias, e ajustes entre as partes interessadas feitos.

Ao sobredito Visconsul Britanico adverterá Vos-

samerce da minha parte recomende aos Mestres de Navios da Sua Nação se abstenhaõ de maltratar em Terra as respectivas Equipagens por maneira offensiva das Leis do Principe Regente Nosso Senhor, ou perturbadora do publico sucego, como por vezes os ditos Mestres tem feito, e muito menos faltem ao respeito e atençaõ com que devem tratar aquellas pessoas Civiz, ou Militares, que da manutenção da Polieia se achão encarregadas; negocios á cerça dos quaes espero que os Vassallos Britanicos procedaõ com toda a devida circunspecção como devem, e Sua Magestade Britanica quer, a qual do contrario procedimento certamente se dara por muito mal servida. E por quanto muitas vezes succede que ou por falta de propriedade dos vocabulos, ou pela vivacidade com que são pronunciados, ou pela dos gestos, e aççoens que as palavras acompanhaõ rezultaõ questoens na sua origem frivolas, porem nas suas consequencias desagradaveis, ao mesmo Visconsul Britanico advertirá Vossamerce que no futuro quando alguma coiza tiver a requerer a beneficio dos interesses da sua Nação se derija immediatamente a mim, ou a Vossamerce para ser deferido com promptidaõ, e prudencia como justo for, e necessario parecer, segundo a natureza dos negocios, e circumstancias dos sujeitos. Como abordo do Corsario Inglez—Cate Kearny—sei estaõ varios Marinheiros Vassallos de Sua Magestade Catholica Vossamerce impedirá que nenhun delles fique nesta Ilha; porem occorrendo cauza urgente e justa pela qual algum dos ditos Marinheiros pertenda sahir de bordo do dito Corsario immediatamente Vossamerce o fara conduzir para bordo de outro Navio Britanico para nelle seguir viagem para a Gram Bretanha; procedendo Vossamerce neste negocio por forma que fique constando por documento authentico como nelle se procedeo e porque cauzas, para que por modo algum haja ofença nem do Direito natural, nem do das Gentes.

Deos guarde a Vossamerce.

Don Miguel Antonio de Mello.

Angra, oito de Maio de mil oito centos e oito.

No. 21.

CARTA DO JUIZ DE FORA E ALFANDEGA

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Com a certidão inclusa satisfação ao que ordena a Carta de Vossa Excellencia de data de hoje : della vera Vossa Excellencia a declaração do Mestre da Embarcação, ao que eu me conformo quanto ao pagamento das Soldadas, pois sem a viagem se completar, alem das penas corporaes e afflictivas, tem os Marinheiros que fogem a perda das soldadas, comminada pelas ordenações da Marinha Franceza, Livro 2º. No. 7. Art. 3. com os quaes concorda a Ord. do L. 5º. No. 97. O Marinheiro Portuguez tem a desculpa de estar doente, mas nem por isso me persuado he o Mestre por Justiça obrigado a pagar lhe o vencido. Se pela reclamação feita por Vossa Excellencia entra a obrigação da satisfação do dito vencido Vossa Excellencia o declarará pois eu ignoro quid juris em semelhante cazo. O mesmo procede a respeito do Hespanhol; e para o fazer passar a outro Navio, eu mando averiguar se os Mestres o querem receber; lembrando ao mesmo passo a Vossa Excellencia, que no cazo de não quererem pode hir no primeiro que chegar que o aceite, excepto se ha ordem para indispensavelmente qualquer Capitão de Navio Inglez o dever aceitar. Quanto á roupa dos ditos dois Marinheiros o mesmo Capitão dis que a não pode dar sem ordem expressa que o mande; pois que isso mesmo lhe he prohibido, e essa não tenho duvida passar. Espero que Vossa Excellencia declare o que entende justo á cerca deste negocio.

Deos guarde a Vossa Excellencia.

Angra, oito de Maio de mil oito cento e oito.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General.

O Juis de Fora Gonçallo de Magalhaães Teixeira Pinto.

No. 22.

CERTIDAÕ.

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e oito nesta Cidade de Angra e Casas da residencia do Doutor Juiz de Fora Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, perante elle comparecerão o Consul da Nação Britanica Diogo Alton e o Capitaõ do Corsario Guilherme Reynolds, aos quaes o dito Ministro leu o officio do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitaõ General Dom Miguel Antonio de Mello de data de oito do corrente, o qual elles bem entenderão por ser explicado distinctamente ao dito Capitaõ declarado por interpretação do dito Consul, ao que deraõ a resposta seguinte—Quanto á reclamação do Marinheiro Portuguez Joaõ da Costa e ao pagamento da soldada vencida the ao prezente dice o dito Capitaõ Guilherme Reynolds por declaração do seu Consul interprete, que não consentia, nem podia consentir que o dito Marinheiro Joaõ da Costa aqui ficasse e desertasse da viagem, porque tinha ajustado com a gente do dito Navio Joaõ Smyth na sabida do dito Navio de Plymouth de seguir viagem no mesmo Navio com a mais Tripulação e completar a viagem athe chegar ao dito Porto de Plymouth por preço de quatro libras sterlinas por mez, de que tinha recebido hum mez adeantado, assignando deste contrato obrigação: pelo que nem elle podia consentir que o dito Marinheiro lhe fosse tirado, e quando fosse, elle lhe não devia pagar soldada alguma, visto não completar a viagem na forma das Leis da Marinha Ingleza. A respeito das advertencias mandadas fazer ao Consul Britanico para os Mestres das Embarçaçoens tratarem bem as equipagens, dice o dito Consul que ficava intelligenciado, porem que não sabia que semelhantes perturbaçoens tivessem succedido com os Mestres e Equipagens em Terra, nem que faltassem ao respeito das pessoas encarregadas da manutenção da

Policia ; e que quando isto lhe constasse da obrigação delle Consul era dar as providencias por obrigação do seu Officio. A respeito dos requerimentos que devia fazer ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitaõ General, ou ao dito Doutor Juiz d'Alfandega, dice igualmente que ficava intelligenciado. A respeito dos Marinheiros Hespanhoes dice o dito Capitaõ do Corsario por interpretação do seu Consul que não trazia mais que hum, que era Manoel Nogueira, cujo Marinheiro igualmente não consentia elle dito Capitaõ, nem podia consentir que aqui ficasse desertando da viagem, porque tinha obrigação de a seguir na forma que se dice a respeito do Marinheiro Joaõ da Costa : e de como assim o diceraõ assignaraõ com o dito Ministro perante mim Vicente Ferrer Pigneiro da Silva Escrivão do Juiz o Geral que o escrevi.

Magalhens. Diogo Alton, Consul.

William Reynolds.

No. 23.

Para o Juis de Fora e d'Alfandega d'Angra.

Vi o que Vossamerce acaba de me participar em consequencia da Carta que a Vossamerce hoje escrevi relativamente a negocios do Corsario Inglez—Cate Kearny—surto neste Porto. Quanto ao Marinheiro Portuguez Joaõ da Costa nem pertendi, nem insisto em que o Mestre do Corsario lhe pague soldadas, que segundo as Leis lhe não dever ; porem deve entregar lhe a sua roupa, e cazo o dito Marinheiro deva ao Navio alguma coiza, justificando-se a divida perante Vossamerce com legalidade darei providencias para que seja promptamente paga. O ficar Joaõ da Costa em Terra he indispensavel, porque nem elle podia entrar em serviço de Potencia Estrangeira sem se constituir Reo da transgressaõ das Leis do Principe Regente Nosso Senhor, ás quaes como Vassallo de Sua

Alteza Real deve obedecer, conformando sempre, e em tudo suas acçoens a ellas, como porque eu não posso dispensar nos Regios Mandados do Nosso Augusto Soberano, que este, sem dar lugar a arbitrio meu diverso, me ordena cumpra, e faça pela parte que me toca executar. Pelo que respeita a Marinheiros Vassallos de Sua Magestade Catholica, se algum delles dolosamente ficar em Terra Vossamerce o fará conservar em Custodia para ser entregue a bordo do primeiro Navio Britannico em que for possivel embarcalo; e o que a Vossamerce hoje escrevi foi para se executar verificando se alguma hypothese attendivel, como verbi gratia, a de bem fundado receio que contra o Direito natural, e o das Gentes, contra o Divino pozitivo, e contra o Civil o Mestre do Corsario podesse vir a attentar no Mar contra a vida dos Hespanhoes, como hum dos ditos Marinheiros publicou fora ameaçado, o que todavia nem creio, nem espero aconteça.

Deos guarde a Vossamerce,

D^{om} Miguel Antonio de Mello.

Angra oito de Maio de mil oito centos e oito.

No. 24.

PARTES MILITARES.

Batalhaõ do Castello de S. Joaõ Baptista. Goarda Principal.

O Marinheiro Hespanhol mencionado na Parte inclusa declara que o Brigue Inglez que ultimamente fundiou neste porto pertende hoje á noite cortar as amarras, e fazer-se de vella, que assim o fizera na Ilha de Sant Jago, nas de Cabo verde, depois de ter recebido aguada e mantimentos, para não pagar as despezas; e que ao fazer-se a vella hissara Bandeira

Franceza, e fizera fogo para a Terra; e que isto mesmo poderá attestar o Marinheiro Portuguez de bordo do dito Brigue, que está em Terra curando-se de mal venereo.

O dito Hespanhol fica em custodia nesta Goarda.

Manoel de Freitas e Paiva. Capitaõ.

Angra sete de Maio de mil oito centos e oito.

No. 25.

Batalhao do Castello de Sao Joaõ Baptista. Goarda do Porto.

O Marujo Hespanhol que não queria embarcar para bordo do Corsario por dizer coizas dignas de attençaõ, e que a rastos o meteraõ na Lanxa o remetti a Salla para ser ouvido, e decedir-se a sua hida ou naõ, não obstante o Capitaõ levantar hum páo para dar nos Soldados, o que prudenciei. Quando depois chegou o Consul Inglez e me disputou a razaõ disto, lhe respondi que me não gritasse, e que o tinha remettido á Salla para se decedir, porque elle dizia que se lá o apanhavaõ, que o matavaõ. He verdade que elle não está alheio dos sentidos, e que merece algum credito.

Joze Bernardo de Souza e Cunha. Tenente.

Angra sete de Maio de mil oito centos e oito.

Copia de hum § da Carta que o Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores escreveu a 9 de Maio de 1808 ao Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Corte de Londres.

Sabbado recolhendo-me pouco depois de anoitecer de hum passeio curto que fui dar-me foraõ entregues pelo Official Commandante da Goarda da Caza em que rezido as Partes por Copia inclusas No. 1. que tinha enviado o Commandante da Goarda do Caes desta Cidade, e ouvindo vocalmente o Marinheiro Portuguez a cujo testemunho as mesmas Partes se referiaõ por elle fui informado, que o Mestre do Corsario Inglez—Cate Kearny—ora surto neste Porto, aonde veio prover se de mantimentos, e agoada não só praticára o facto, de que outro Marinheiro de Nação Castelhana o tinha denunciado, na Ilha de Sant Jago de Cabo Verde, mas que igualmente procedera na de Fernão de Noronha á qual tambem fora arribado. Prescendi de examinar a fundo estes negocios para me não implicar em questoens espinhozas e desagradaveis; porem dei logo providencia para que se o Mestre do dito Corsario intentasse sahir desta Ilha como das outras sobreditas sahira, as Fortalezas vigorosamente lho impedissem; e mandando chamar o Visconsul Britanico Diogo Alton—com moderação lhe estranhei, assim o que pelo Mestre do Corsario fora obrado, como o modo com que o dito Visconsul se conduzira a respeito do Commandante da Goarda do Caes desta Cidade. Principiou o dito Visconsul a responder-me com vivacidade, que competentemente lhe fiz moderar, procurando justificar-se e aos da sua Nação; porem não tanto que me deixasse convencido da innocencia que pertendeo inculcar-me; mas como me certificou não reçar dollo algum do Mestre do Corsario, immediatamente permitti, que este com as pessoas da sua equipagem voltasse para bordo (eraõ então nove horas da noite pouco menos) excepto o Marin-

heiro Portuguez, que mandei ficasse em Terra Hontem fiz praticar as diligencias que os Documentos No. 2. verificaõ, e pareceo-me devido dar a Vossa Excellencia estas noticias para que obre á vista dellas o que lhe parecer necessario, por ser taõ facil ahi, como difficultozõ aqui examinar ao certo e com legalidade se o Mestre do Corsario—Cate Kearny—praticou ou naõ nas Ilhas de Sant Jago, e de Fernaõ de Noronha o que dizem elle praticára, para no caso de haver abuzado da hospitalidade, que nellas recebeo, ser punido como cumpre á recta administraçaõ da Justiça, e á manutençaõ do respeito devido á independente Soberania do Principe Regente Nosso Senhor.

No. 27.

Carta Regia de 27 de Maio de 1809.

Dom Miguel Antonio de Mello Governador e Capitão
General das Ilhas dos Açores.

Amigo :

Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar Tomando na mais seria consideraçaõ a gravissima materia dos trez Officios que debaixo dos No. 53, 56, e 58, fizestes subir á Minha Real Prezença, expondo miuda e claramente a negociaçaõ de Ursella, que em despeito de Minhas Leis emprehendera doloamente Diogo Alton Vice Consul da Naçaõ Britannica, favorecida pelo Juis de Fora e da Alfandega dessa Ilha, e tolerada pelo Corregedor, e as acertadas, efficazes, e promptas providencias, mediante as quaes conseguistes extorvar o embarque daquelle Genero, cuja exportaçãõ he vedada a todos e quaesquer individuos que naõ sejaõ aquelles que em Minhas Leis, e Ordens Regias saõ nomeadamente declarados: Hei por bem Louvar muito o zelo, prudencia, e acerto com que vos houvestes naquellè negocio, e Approvar todas as vossas dispoziçõens, Revalidando a apprehen-

ção e sequestro da Ursella, como legalmente feita, a respeito da qual procedereis na forma que se pratica com os contrabandos. E querendo uzar de clemencia para com o Carregador e Ministros fautores por motivos que Me forão presentes : Hei por bem e por esta vez somente que pondo-se perpetuo silencio neste cazo se suspenda todo e qualquer procedimento criminal contra os referidos Magistrados e Vice Consul ; aos quaes estranhareis no Meu Real Nome o seu comportamento, e a sua obstinação depois das Ordens por vós expedidas ; e declarareis, que reincidindo experimentarão todo o rigor de Minhas Leis. E para que seja mais notoria esta Minha Carta Regia, vos a mandareis registrar na Junta da Fazenda, Camara, e Alfandega dessa Ilha. O que tudo cumprireis.

Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Maio de mil oito centos e nove.

Principe. Com Guarda. Para Dom Miguel Antonio de Mello. Pelo Principe Regente. A Dom Miguel Antonio de Mello do Seu Conselho, Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores.

No. 28.

Copia de hum § da Carta que o Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Corte de Londres escreveo a 8 de Junho de 1809 ao Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores, D. Miguel Antonio de Mello.

A proveito esta occaziaõ para propôr a V. Excelencia huma idea, sobre a qual peço me dê a sua opiniaõ francamente. Achaõ se aqui sete Officiaes Francezes Emigrados que serviraõ em Portugal. Para o Brazil e Madeira não podem hir conforme o Tratado que se fez em Outubro de 1807, se bem que não ha nota alguma contra elles, antes pelo contrario salvarã-se de Portugal para não servir com os Francezes,

Para Portugal não podem voltar por cauza da effervescencia dos animos que alli se achão, e athe seria perigozo mandalos. Se os seus Soldos lhe haõ de ser pagos em Inglaterra, não conviria mais a Sua Alteza Real, e a essas Ilhas, que elles gastassem este dinheiro nas Ilhas de S. Miguel, Terceira, Fayal, e servissem nas Milicias para as disciplinar? Entre elles ha hum Official do maior prestimo em Artilharia, e Engenharia Mr. de Montepesar. Diga Vossa Excellencia francamente a sua idea, porque não quero propor a este Governo, nem a Sua Alteza Real, se não for do seu agrado, e nesse mesmo cazo he necessario prevenir este Governo, e ter a sua approvaçãõ sobre este ponto.

No. 29.

Resposta ao sobredito dada pelo referido Governador e Capitaõ General em Carta de 28 d'Agosto de 1809.

Pelo que toca a outro negocio de que Vossa Excellencia me faz lembrança na sua Carta de 8 de Junho proximo preterito, direi com franqueza, e ingenuidade a Vossa Excellencia, que posto não tenha athe agora outra noticia do Tratado celebrado no mez de Outubro de 1807, mais do que aquella que Vossa Excellencia se servio dar-me, todavia entendo que as mesmas razoens pelas quaes sugeitos Francezes foraõ pelo dito Tratado excluidos de servirem o Principe Regente Nosso Senhor no Brazil, e na Ilha da Madeira, devem proceder para tambem nestas Ilhas dos Açores não serem no serviço de S. A. R. empregados. Alem disto, eu não alcanço a razão forçoza por effeito da qual S. A. R. deva pagar Soldos a Estrangeiros que no Seu Real serviço effectivamente se não empregãõ, qualquer que seja o motivo que do dito serviço os a parte. Os Officiaes de que V. Excellencia faz menção na sua Carta acima citada de 8 de Junho da corrente anno, de cuja probidade, e idoneidade não duvido, são Francezes, e sugeitos de tal Nação no

seculo presente ingenuamente declaro a V. Excellencia que nem pintados os quero ver, quanto mais servindo a S. A. R. em Colonias de cujo Governo me acho encarregado. V. Excellencia acha se ha muitos annos fora da nossa commum Patria, e por tanto naõ vio o que eu, e muitos outros vimos. Todos, ou quazi todos os Emigrados Francezes, aquem o Principe Regente Nosso Senhor grandemente beneficiou, ou naõ mereciaõ por falta de prestimo, e de probidade os grandes beneficios que de S. A. R. receberaõ, ou os retribuirãõ com escandalozissimas ingraticoes. O que sempre lhes vi procurar foi o seu particular interesse, e commodidades; solicitarem grandes Postos para desfructarem grandes Soldos; cuidarem de divertimentos e regalos, e naõ de servirem bem e fielmente ao Soberano que os estava honrando, agazalhando e beneficiando. Para prova do que acabo de escrever poderia produzir a Vossa Excellencia agora varios exemplos, porem contento-me com lhe trazer á memoria que no anno de 1802 a Fragata—Cisne—foi tomada pelos Argelinos no Mediterraneo, por ser commandante della hum Francez, que se houve no Corso em que andava contra os ditos Piratas taõ descuidadamente como foi notorio; e que no anno proximo passado o homem que mais ajudou os Francezes para flagelarem o Povo de Lisboa foi o Conde de Novion, Commandante da Goarda Real da Policia da dita Cidade O Ministerio Britannico acaba de mandar para o Norte da Europa hum Grande Exercito, porque naõ vaõ nelle, ou nos da Austria servir esses Francezes que esta vaõ a soldo do Principe Regente Nosso Senhor, e agora se achaõ em Inglaterra cobrando os Soldos e divertindo-se? Se naõ he prudente, nem conveniente mandalos servir em Portugal, ou na Hespanha, e se naõ he possivel, nem util que sirvaõ na America Portugueza, na Ilha da Madeira, nem nestas dos Açores, podem por Sua Alteza Real ser mandados para a Azia, (por quanto para o Continente da Africa Portugueza, assim oriental, como occidental, naõ será nunca meu voto que taes sugeitos vaõ) e se tambem para a Azia naõ convem sejaõ mandados, nenhuma injustiça lhes fara Sua Alteza

Real se os mandar despedir do seu Real Serviço para que procurem o modo de vida que mais lhes convier fora dos Dominios do Mesmo Augusto Senhor.

No. 30.

Carta do Almirante Inglex Carlos Cotton.

His Britannic Majesty's Ship Hibernia off the Tagus,
1st March, 1808.

Sir,

I have the honour to acquaint your Excellency, that in obedience to orders which I have received, from His Britannic Majesty's Government, British ships of war will be stationed for the protection of the Vessels, and of the Trade, of His Britannic Majesty's subjects, and of His Allies, and for the annoyance of the Enemy. I avail myself of the present opportunity, by the Lively Frigate, now proceeding upon such service, to inform your Excellency thereof; and

I have the honour to be, Sir,

Your Excellency's

Most obedient, humble servant,

Charles Cotton.

To his Excellency,
The Governor of the Azores.—Terceira.

No. 31.

TRADUCÇÃO.

*A bordo do Navio de S. M. B.—Hibernia—de frente d
Tejo primeiro de Março de mil oito centos e oito.*

Senhor,

Tenho a honra de participar a V. Excellencia, que em obediencia ás Ordens que recebi do Governo de S. M. B. serãõ mandados para essas Ilhas Navios de Guerra para as protegerem, e igualmente o Commercio dos Vassallos de S. M. B. e de seus Alliados, e para o vexame do Inimigo. Aproveito-me da presente occasiaõ da Fragata Lively, que vai neste serviço para pôr a Vossa Excellencia neste accorda: e

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito humilde e obediente servidor,

(Assignado)

Carlos Cotton.

Illmo. e Exmo. Senhor,
Governador das Ilhas dos Açores. Terceira.

No. 32.

Outra Carta do mesmo Almirante.

His Britannic Majesty's Ship Hibernia, off the Tagus,
2 March, 1808.

Sir,

I beg leave to acquaint your Excellency, that the Portuguese Officer named in the margin*, having with

* Francisco de Paula Leal, Lieut. in the Portuguese Artillery. No. 1.

his family sought refuge in His Britannic Majesty's fleet under my command, in consequence of a proclamation issued by me (copy of which is herewith inclosed) intending to follow his sovereign to the Brazils; for which purpose he has requested a passage to the Azores, where frequent opportunities may offer for his conveyance thither; and I have accordingly directed him and family a passage on board His Majesty's ship Lively.

I have the honour to be, Sir,

Your Excellency's most obedient humble servant,

Charles Cotton.

To his Excellency,
The Governor of the Azores, &c. &c. &c.—Terceira.

No. 33.

Documento impresso remettido com a Carta supra.

A todos os Subditos Portuguezes presentemente allistados no Exercito e Marinha de Sua Alteza Real o Principe Regente: faz saber o Commandante em Chefe da Esquadra Britanica que actualmente bloqueia os Portos de Portugal, que elle tem Navios de transporte promptos sobre a Costa para tomar a seu bordo os sobreditos Subditos Portuguezes e suas Familias; e lhes offerece o sagrado Penhor da Fe Britanica para a promessa que da de os fazer transportar immediatamente aos Portos do Brazil, donde possaõ hir a sua Legitimo e Adorado Soberano. Se os transportes não forem logo bastantes para accomodar todos os que quizerem embarcar o Commandante em Chefe permite que fiquem repartidos pelos Navios de Sua Esquadra athe que cheguem Transportes bastantes, ou se parecer mais conveniente os remetterá pela primeira

occazião a Fa.mouth para ali serem embarcados para o Brazil sem perda de tempo.

Carlos Cotton.

Hibernia, 23 de Fevereiro, 1808.

No. 34.

TRADUCÇÃO.

A bordo do Navio de Sua Magestade Britanica—Hibernia—dois de Março de mil oito centos e oito, de frente do Tejo.

Senhor,

Permitta-me Vossa Excellencia que eu lhe participe, que tendo o Official Portuguez nomeado á margem* procurado com a sua familia refugio na Esquadra de Sua Magestade Britanica debaixo do meu Commando em consequencia de huma Proclamação publicada por mim (cuja Copia vai inclusa) com intento de passar se para o Brazil, e dirigir-se ao seu Soberano e pedindo me huma passagem para essas Ilhas aonde se poderaõ offerecer frequentes occasioens para o fim que elle dezeja; tenho consequentemente destinado ao dito official e a sua familia huma passagem a bordo do Navio de Sua Magestade Lively.

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito humilde e obediente servidor,

(Assignado) Carlos Cotton.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador das Ilhas dos Açores, &c. &c. &c. Terceira.

* Francisco de Paula Leal, Tenente na Artilharia Portugueza, No. 1.

No. 35.

Resposta ás Cartas supra do dito Almirante Inglez.

Illmo. e Exmo. Snr.

Hoje recebi as Cartas de Vossa Excellencia do primeiro e segundo de Março do corrente anno; por huma das quaes Vossa Excellencia me participou o auxilio, que Sua Magestade Britanica se digna prestar a estas Ilhas com as suas Esquadras a fim de as manter na independente Soberania do Principe Regente meu Augusto Amo e Senhor, para protegerem o Commercio Britanico, e o das Naçoens Amigas, e Aliadas de Sua Magestade Britanica, e para debelarem os nossos communs inimigos. A segunda Carta de Vossa Excellencia conthem a participaçã do auxilio por V. Excellencia prestado ao Tenente de Artilharia Francisco de Paula Leal para com a sua familia se transportar ao Rio de Janeiro; e que igual favor será a outros Vassallos do Principe Regente Meu Senhor concedido pelas Armadas de Sua Magestade Britanica. Agradeço a Vossa Excellencia tão agradaveis noticias, e do modo que posso, o favor com que se dignou attender ao sobredito Tenente, e o que todos os Portuguezes esperamos hir alcançando da Magnanimidade da Nação Britanica, com o que esta vai augmentando a sua Gloria, e em nos a gratidaõ, e a antiga e boa amizade, que entre Portuguezes, e Inglezes ha seculos inteiros subsiste. Ao Senhor Almirante Sidney Smith participei as ordens que expedi para em todas estas Ilhas serem os Vassallos de Sua Magestade Britanica efficaz e amigavelmente em tudo attendidos, e favorecidos, e para ás Esquadras de Sua dita Magestade serem prestados os soccorros que os respectivos Commandantes pedirem com promptidaõ, e segundo elles insinuarem. O mesmo dou agora a Vossa Excellen-

cia a saber, e que para o seu particular obsequio mostrarei sempre a maior vontade e diligencia.

Deos guarde a V. Excellencia,

De V. Excellencia obsequiozissimo Servidor,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, 10 de Abril, 1808.

Senhor Almirante Carlos Cotton.

No. 36.

Para o Almirante Inglez Carlos Cotton.

Illmo. e Exmo. Snr.

O Senhor Almirante Sidney Smith me participou em Janeiro do corrente anno, que os Portos dos Reinos de Portugal e do Algarve se achão pelas Esquadras de Sua Magestade Britanica bloqueados por motivo de estarem os ditos Reinos invadidos e Senho-reados por Tropas Francezas e Castelhanas, assim como que o bloqueio abrangia a todos outros quaesquer Portos, dos quaes a Bandeira Britanica era excluida. Em consequencia das ditas participaçoes, e annuindo ao que me pedio o sobredito Almirante, e conformemente ao que entendi ser bom serviço do Principe Regente meu Amo e Senhor, passei a ordenar, que destas Ilhas não sahisse Navio algum Portuguez com carga ou em Lastro para os Portos de Portugal e do Algarve, nem para outros que se considerassem bloqueados pelas Esquadras Britanicas; e que pelo que toca a Navios Estrangeiros a nenhum se concedesse tomar carga nestas Ilhas para Portos bloqueados, o que pontualmente athe agora se tem executado. No mez proximo passado, e no corrente tem chegado á Ilha de S. Miguel quatro Navios Portuguezes que sahiraõ do Porto da Figueira, e pelos Mestres dos ditos Navios, Passageiros que nelles

vieraõ, e Documentos que apresentaraõ, tivemos a alegre noticia de se acharem novamente tremolando as Reaes Bandeiras Portuguezas em todos os Portos de Portugal e do Algarve, á excepção de Lisboa e Peniche: que todos os Leaes Vassallos do Principe Regente meu Amo e Senhor hiaõ desbaratando as Tropas Francezas, e restaurando os ditos Reinos do poder dos nossos communs inimigos. Consta mais que Tropas Inglezas desembarcaraõ na Villa da Figueira para auxiliarem os Portuguezes, a fim que gloriozamente acabem, o que taõ honradamente tem começado. Como porem os successos da Guerra saõ varios, e inconstantes, e Vossa Excellencia menaõ tem athe agora officialmente participado que o bloqueio dos Portos do Reino de Portugal, e do Algarve em parte ou no todo se acha pelas Esquadras Britanicas levantado, nem quaes saõ os outros Portos que igualmente cessaraõ de estar bloqueados, naõ me rezolvo a permittir, que Navios alguns Portuguezes saiaõ destas Ilhas com Carga, nem ainda em Lastro para Portos, que tem estado bloqueados, para naõ expor os Senhorios e Mestres respectivos a damnos que elles talvez julguem provaveis, mas que se arisquem a padecer, levados de ambição, e tambem para cumprir exactamente a palavra que dei ao Senhor Almirante Sidney Smith, á cerca do dito negocio, annuindo aos rogos que me fez. Esta mesma regra tenho feito observar a respeito de Navios Estrangeiros, limitando-a quanto aos Inglezes, huma vez que os Visconsules Britanicos declarem por escrito nas Alfandegas destas Ilhas, que a Carga pedida por Mestres de Navios Britanicos para Portos athe agora considerados bloqueados pelas Esquadras Inglezas naõ he peditorio contrario as Ordens de Sua Magestade Britanica. Rogo por tanto a Vossa Excellencia se sirva participar-me com brevidade, e clareza o que se lhe offerecer responder-me á cerca dos negocios sobre ditos, assim para que o Commercio de exportação destas Ilhas naõ seja por mais tempo estreitado, alem do que se fizer, como tem feito necessario, como para que destas Ilhas possaõ os meus Nacionaes que nos Reinos de Portugal e do Algarve habitaõ, ser soccor-

ridos com os generos que necessitarem para sua subsistencia.

Deos guarde a V. Excellencia,

De V. Ex^{ca}. obsequiozissimo servidor,

D. Miguel Antonio de Mello.

Angra, 2 d'Agosto, 1808.

Senhor Almirante Carlos Cotton.

No. 37.

Para o Governador de S. Miguel.

Os bons começos que teve em Junho proximo passado a Restauração dos Reinos de Portugal e do Algarve do poder dos inimigos do Principe Regente Nosso Senhor, ignoro athe o presente se tem ou não continuado. Em tempo tão critico, e em circumstancias tão melindrosas, não me tendo athe agora avizado o Almirante Inglez que está bloqueando os Portos dos ditos Reinos, de estar o bloqueio delles em parte, ou no todo levantado, me obriga a dizer a Vossamerce, que athe nova ordem minha, que as circulares, que em Janeiro proximo passado expedi, na parte ou no todo não altere, não deve dessa Ilha permittir se naveguem Embarçaçoens Portuguezas para os Portos dos ditos Reinos: succedendo porem, que Navios Inglezes, para elles, ou para outros que se tem conservado bloqueados pelas Esquadras Britanicas pessão Carga, e declarando o Visconsul Britanico na Alfandega por Termo, que no Livro competente sera lançado, que á dita pertençaõ não obstaõ Ordens de Sua Magestade Britanica, poder-se-ha a taes Navios Inglezes conceder a Carga que pedirem, e para os Portos que designarem os respectivos Mestres, e dito Visconsul, que em tal cazo assignaraõ na Alfandega Termo das declaraçoens, que fizerem com todas as clarezas necessarias. Recommendo a Vossamerce a execuçaõ pontual das sobreditas providencias, e que

communique esta Carta aos Magistrados dessa Ilha, fazendo-a registrar na Alfandega de toda ella, e enviando me certidão do registro.

Deos guarde a Vossamerce,

D. Miguel Antonio de Mello.

Angra, 11 de Agosto, 1808.

No. 38.

Para o Juiz de Fora de Santa Maria.

As providencias que se conthem na Carta por copia inclusa, que hoje escrevi ao Governador da Ilha de S. Miguel, fará Vossamerce executar nessa de Santa Maria pontualmente, e no caso de faltar nella Visconsul Britanico approvado expressamente pelo Principe Regente Nosso Senhor, Vossamerce para se tirar das duvidas que tiver nas circumstancias que occorrerem, recorrerá ao Governador da dita Ilha de S. Miguel, para que este ouvindo o Visconsul Britanico, que nella rezide de a Vossamerce resposta clara, e definitiva para se dirigir nos negocios de que a copia incluza trata.

Deos guarde a Vossamerce,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, 11 de Agosto, 1808.

No. 39.

Para o Governador do Fayal.

Remetto a Vossamerce por copia a Carta que hoje escrevi ao Governador de S. Miguel, para que Vossamerce ficando na intelligencia do seu contendo, e fazendo a com esta registrar na Alfandega da Villa de Horta, execute e faça executar as providencias que

na dita Carta se contem. Occorrendo porem alguma duvida nas hypotheses nas quaes venhão as ditas providencias a ter effeito, da se-me-ha parte do que occorrer, e esperar-se-ha a minha resolução.

Deos guarde a Vossamerce.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, onze d'Agosto de mil oito centos e oito.

No. 40.

Para os Juizes de Fora das Flores, Gracioza e São Jorge.

Remeto a Vossamerce copia da Carta que hoje escrevi ao Governador da Ilha de S. Miguel, para que Vossamerce conforme na da sua Jurisdição seus procedimentos, e faça os de outros conformar ás providencias, que na dita Carta se conthem, com declaração porem, que os Navios Estrangeiros, que de hoje em diante ahí forem pedir carga se lhes não conceda, nem para os Portos de Portugal e do Algarve, nem para quaesquer outros, que pelas Esquadras Britanicas tem sido considerados em estado de bloqueio, sem que para o dito effeito os respectivos Mestres apresentem a Vossamerce ordem minha especial e por escrito.

Deos guarde a Vossamerce.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, onze d'Agosto de mil oito centos e oito.

No. 41.

Para o Almirante Carlos Cotton.

Ilmo. e Exmo. Snr.

Por Carta de seis do corrente mez me participou o Governador da Ilha de S. Miguel, que passando no

dito dia á vista da referida Ilha a Fragata de Sua Magestade Britanica—Euridice,—o respectivo Commandante graciosamente lhe mandára participar, que no dia trinta do mez proximo passado foraõ inteiramente destroçadas e vencidas as Tropas Francezes, que se achavaõ occupando e tiranizando os Reinos de Portugal e do Algarve, o que fora effeituado pelo auxilio que Vossa Excellencia com a Esquadra do seu Commando dera, e pelo que aos Povos dos ditos Reinos foi prestado por hum exercito Britanico, que nos mesmos Reinos desembarcara. Fico, como he devido, festejando taõ prospero successo, pelo qual dou a Vossa Excellencia os devidos parabens, e os agradecimentos que posso; porem ignorando ainda as particularidades do acontecimento; e dezejozo de quanto antes as vir a saber parece-me necessario facilitar, que destas Ilhas possaõ desde ja navegar Navios Portuguezes, e outros para os Portos dos ditos Reinos, e quanto a navegarem para Portos diversos fico praticando as Clausulas que a Vossa Excellencia participei por Carta de vinte e quatro d'Agosto proximo preterito, por segundavia incluia, athe que com pleno e seguro conhecimento do estado Politico da Europa outra resoluçaõ deva tomar. Para o que for obzequio da Naçaõ Britanica, e particular de Vossa Excellencia fico, e sempre serei promptissimo e efficacissimo.

Deos guarde a Vossa Excellencia.

Dom Miguel Antonio de Mello,

Angra, doze de Setembro de mil oito centos e oito,

Senhor Almirante Carlos Cotton.

No. 42.

Para o mesmo Almirante.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr.

Hontem me foraõ entregues as Cartas de Vossa Excellencia de nove e dez do mez proximo passado;

pela primeira das quaes Vossa Excellencia me participa terem as Tropas Francezas evacuado por Capitulação os Reinos de Portugal e do Algarve; e pela segunda me pede Vossa Excellencia facilite a exportação de graõs frumentaceos destas Ilhas para os ditos Reinos, a fim que nelles se não experimente falta do indispensavel alimento diario, que os ditos graõs subministraõ. Já sobre o assumpto de ambas as referidas Cartas de Vossa Excellencia tive eu a honra de escrever a Vossa Excellencia nas datas de vinte e quatro d'Agosto e doze de Setembro do corrente anno o que entãõ se me offereceo, como a Vossa Excellencia constará pelas segundas vias incluzas, e agora repetindo a Vossa Excellencia os parabens, e agradecimentos, que lhe são devidos pelo que pela sua parte co-operou para a restauração da minha Patria, direi a Vossa Excellencia, que a exportação de graos frumentaceos, e de legumes sempre foi nestas Ilhas pelas Reaes ordens de meus Augustos Soberanos e Senhores reservada para os Reinos de Portugal e do Algave, e outros Dominios da Monarquia Portugueza, o que no corrente anno foi necessario altera pelas causas, e razoens que são notorias, por forma que toda a exportação dos ditos generos que destas Ilhas no corrente anno tem sido feita, o foi ou para os Portos da Gram Bretanha, ou para a Jamaica, e outras Ilhas Inglezas, que com a da Jamaica vizinhaõ. Agora porem farei repõr as coizas no antigo estado com a unica excepção de não vedar a exportação de graõs frumentaceos destas Ilhas para a da Jamaica, e outras da Sua Vizinhança sugeitas a Sua Magestade Britanica, no cazo devirem aqui Navios pedir para ellas Socorro, e assim mesmo procederei quanto á exportação dos ditos graõs frumentaceos para outros quaesquer Portos diversos dos acima designados, sendo Vossa Excellencia servido insinuar me que assim o requer o bom serviço reciproco de nossos Augustos Soberanos. No Porto desta Cidade ficaõ carregando Trigo para Lisboa dois Navios Portuguezes, porem a continuação de remessas iguaes depende assim do numero de Embarcaçoens capazes, que nesta Ilha faltaõ, como de

terem os Negociantes ao menos probabilidade attendivel, que virão a lucrar, e não a perder nas remessas. Athe ao prezente dia ignora-se aqui o que na realidade se tem passado em Portugal, a abundancia, ou falta que no dito Reino a de grãos frumentaceos, os preços porque, correm, e athe a situação em que se achão os Sujeitos que em Lisboa, Figueira, Vianna, e Porto, &c. eraõ Correspondentes dos moradores destas Ilhas. O que da minha parte está e animar e facilitar quanto poder a exportação segundo a norma antiga, e com a unica excepção sobredita favoravel ao abastecimento das Ilhas Inglezas de Oeste. Espero por tanto que Vossa Excellencia se sirvia participar me o que se lhe offerecer para procedermos de comum accordo no que ao serviço de Nossos Augustos Soberanos convier, e que quando em Portugal se concidere falta de grãos frumentaceos, ou de Legumes facilite Vossa Excellencia venhaõ do dito Reino Navios buscar a estas Ilhas o que nelle se necessitar, por quanto athe onde for possivel serão os soccorros prestados com promptidaõ e boa vontade como he devido. A Colheita de Trigo foi nestas Ilhas hum pouco mais que mediana; porem a de Milho espera se que seja menos que a ordinaria, por que a falta de Chuvas nos mezes de Junho e Julho impediraõ que as terras que tinhaõ sido semeadas de Favas, e Cevada, o fossem a tempo proprio de Milho. As Vinhas produziraõ o que em annos comuns ordinarios costumavaõ produzir. Destas noticias se servirá Vossa Excellencia como julgar prudente, e espero se persuada da grande veneração que professo á sua Pessoa, e a toda a Nação Britanica, como bom Portuguez que sou.

Deos guarde a Vossa Excellencia.

De Vossa Excellencia obsequiozissimo Servido,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, treze de Outubro de mil oito centos e oito.

No. 43.

Para o Doutor Juiz de Fora, e da Alfandega de Angra.

Remetto a Vossamerce traduzida em Portuguez a Carta que o Almirante Carlos Cotton me escreveu a dez do mez proximo passado, que hontem recebi, para que Vossamerce a faça com esta publicar por Editaes, e registrar nos Livros da Alfandega desta Cidade.

Deos guarde a Vossamerce.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, treze de Outubro de mil oito centos e oito.

No. 44.

TRADUCÇÃO

Da Carta Inglesa do Almirante Carlos Cotton accusada no Officio supra.

Hibernia, no Rio Tejo, dez de Setembro de mil oito centos e oito.

Illmo. e Exmo. Senhor,

Sendo provavel que o consumo de mantimentos em razão do grande Corpo de Tropas que prezentemente se achão em Portugal venha a produzir huma falta no Pais, permitta me Vossa Excellencia que eu lhe recommende toda a animação e facilidade na exportação de grãos, &c. dessas Ilhas para qualquer dos Portos de

Portugal, a fim de evitar, sendo possível, qualquer falta daquelle necessario artigo.

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito obediente e humilde Servidor,

(Assignado)

Carlos Cotton

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador
das Ilhas dos Açores.

No. 45.

Carta Circular para os Governadores das Ilhas de S. Miguel, e Fayal, e para os Juizes de Fora de Santa Maria, S. Jorge, Flores e Gracioza.

Remeto a Vossamerce Cópia da Carta que o Almirante Carlos Cotton me escreveu a dez do mez proximo passado, para que Vossamerce promova, que dessa Ilha se exportem na forma antiga, e nos termos da Ord. Liv. 5. Tit. 112., e Leis que com ella concordão toda a qualidade de grãos frumentaceos, legumes, e outros frutos para os Reinos de Portugal e do Algarve, e Ilha da Madeira, com a unica excepção por ora a favor do abastecimento da Ilha da Jamaica, e outras que com ellas vizinhaõ, e são sujeitas a Sua Magestade Britanica, cazo vão a essa Ilha Navios Inglezes pedir carga de grãos frumentaceos para as ditas Ilhas de Oeste. Esta Carta, e a por Cópia inclusa fara Vossamerce registrar na Alfandega dessa Ilha, e publicar por Editaes.

Deos guarde a Vossamerce.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, treze de Outubro de mil oito centos e oito.

No. 46.

*Carta a Thomas Dench, Commandante do Navio de
Sua Magestade Britanica—Nautilus.*

He para mim muito sensivel, que a molestia que Vossamerce padece me prive do gosto de me avistar com Vossamerce, e que tambem para isto concorra o querer Vossamerce partir ja para continuar na Commissaõ, de que se acha encarregado. As Cartas que Vossamerce me trouxe do Senhor Almirante Carlos Cotton, saõ segundas vias das que sua Excellencia me enviou pelo Commandante da Fragata—Undaunted—ás quaes logo respondi, e o que mais contem he resposta a huma Carta que a Sua Excellencia escrevi a vinte e quatro d'Agosto do corrente anno. Como Vossamerce dever demorar se na altura destas Ilhas por algum tempo, e agora não se me offerece negocio algum importante, limito-me a pedir-lhe, que sendo possivel queira Vossamerce tocar neste Porto quando destinar recolher-se destes Mares á Madeira, ou a Lisboa, por que talvez entaõ se me offereça materia para sobre ella escrever, ou para Lisboa, ou para a Ilha da Madeira.

Dezejo que a Saude de Vossamerce se restabeleça com brevidade; e se ou para as suas particulares Commodidades, ou para as da Tripulaçaõ do Navio que commanda, ou para o serviço de Sua Magestade Britanica Vossamerce ha mister agora algum soccorro, servindo se Vossamerce noticiar me o de que necessita, com a melhor vontade, e disvello, tudo quanto quizer, e nesta Ilha for achado lhe mandarei sem demora apromptar, e a bordo conduzir.

Deos guarde a Vossamerce.

De Vossamerce muito attento Venerador.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra doze de Novembro de mil oito centos e oito.





NB



■EFG0000026963■

